



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Desinsetização, desratização, termonebulização, prevenção de cupins e brocas, higienização de reservatórios de água e limpeza de ramais de águas pluviais e esgoto.

Processo Administrativo nº 042/2025

Documentos de Formalização de Demanda nº 049/2025



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Desinsetização, desratização, termonebulização, prevenção de cupins e brocas, higienização de reservatórios de água e limpeza de ramais de águas pluviais e esgoto.

Ref. DFD nº 049/2025

APRESENTAÇÃO

O presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** foi elaborado em conformidade com o art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de avaliar a solução mais adequada para atender à demanda de controle de pragas urbanas e higienização de reservatórios de água e limpeza de ramais de águas pluviais e esgoto da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A presente demanda é a realização do controle de pragas urbanas, por meio de desinsetização, desratização, termonebulização, prevenção de cupins e brocas, higienização de reservatórios e limpeza de ramais de águas pluviais e esgoto da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

1.2. Tal estudo faz-se necessário em razão da proximidade do encerramento do Contrato nº 017/2020, oriundo do Processo Administrativo nº 076/2020, celebrado com a empresa Santech Multi Serviços Ltda-ME, vigente até 27/10/2025, responsável pela execução dos serviços atualmente prestados.

1.3. Os serviços de controle de pragas, desinsetização, desratização, termonebulização, limpeza de calhas e ramais de águas pluviais e esgoto, higienização e desinfecção de reservatórios de água, bem como serviços de prevenção e controle de cupins e brocas deverão ser realizados nos prédios atuais da Câmara, ou seja, no **Prédio Administrativo**, localizado na Rua Professor Eugênio Teani nº 309, com área construída de aproximadamente 1.545m² (**local 1**) e no **Prédio do Plenário da Câmara**, localizado no Largo da Matriz, nº 63, com área construída de aproximadamente 945m² (**local 2**).

1.4. A realização dos serviços de controle de pragas urbanas na Câmara Municipal de Santana de Parnaíba é indispensável para garantir a preservação da saúde pública, a conservação do patrimônio e a manutenção de condições adequadas de higiene e segurança nos ambientes de uso coletivo.

1.5. O controle por meio de desinsetização, desratização e termonebulização é essencial para prevenir a proliferação de insetos e roedores, que podem transmitir doenças e comprometer a salubridade dos espaços de trabalho e de atendimento ao público.

1.6. Adicionalmente, a prevenção contra cupins e brocas é necessária para proteger bens móveis e imóveis, evitando danos estruturais e ao mobiliário, que acarretariam prejuízos financeiros e riscos de segurança.


or
Re
Santana
R.



1.7. A higienização periódica de reservatórios de água assegura a qualidade da água potável, prevenindo contaminações, enquanto a limpeza dos ramais de águas pluviais e de esgoto evita entupimentos, alagamentos, mau cheiro e proliferação de vetores, preservando o bom funcionamento das instalações prediais.

1.8. Ressalta-se que tais procedimentos devem observar as normas e orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Vigilância Sanitária Municipal, sendo obrigatórios para assegurar conformidade legal e boas práticas de saúde e segurança.

1.9. Dessa forma, estes serviços são necessários para manter um ambiente institucional saudável, seguro e em conformidade com a legislação sanitária vigente, protegendo tanto o patrimônio público quanto a saúde dos servidores e munícipes.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação está alinhada com o planejamento da Câmara e consta do Plano de Contratação Anual – PCA, previsto como nova contratação, já disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site da Câmara.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Necessidades a serem atendidas

3.1.1. Assegurar condições adequadas de higiene, salubridade e conservação das instalações físicas e do ambiente de trabalho nos prédios da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, garantindo bem-estar de servidores, vereadores e munícipes.

3.1.2. Prevenir a ocorrência e proliferação de pragas urbanas (insetos rasteiros e voadores, roedores, cupins, brocas etc.) e garantir a higienização dos reservatórios de água potável.

3.1.3. Reduzir riscos à saúde e ao patrimônio decorrentes de infestação, evitando prejuízos materiais e à imagem institucional.

3.2. Requisitos técnicos mínimos

3.2.1. Execução abrangendo controle de insetos rasteiros, insetos voadores (Culex e Aedes Aegypti), desratização, prevenção para cupins e brocas, higienização e desinfecção de reservatórios de água potável e monitoramento mensal.

3.2.2. Utilização de mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, materiais e produtos devidamente homologados e/ou autorizados pela ANVISA e órgãos reguladores, observando as normas da ABNT e regulamentações pertinentes.

3.2.3. Responsabilidade da contratada por uniformes, EPIs, transporte dos funcionários, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

3.2.4. Atendimento aos requisitos de segurança: normas do Ministério do Trabalho e Emprego e legislações sanitárias aplicáveis.

on
R
2
Junho
2025



- 3.2.5.** Emissão de relatórios mensais das atividades realizadas, com discriminação dos produtos aplicados, quantidade, locais atendidos e assinatura do responsável e/ou fiscal do contrato.

Subcontratação

- 3.2.6. Não será admitida a subcontratação**, conforme seguintes justificativas:

- 3.2.6.1.** A execução dos serviços de desinsetização, desratização, termonebulização, prevenção de cupins e brocas, higienização de reservatórios de limpeza de ramais exige tratamento integrado, no qual todas as etapas dependem de continuidade técnica, metodologia única e rastreabilidade de procedimentos. A fragmentação dessas atividades comprometeria a eficácia dos tratamentos químicos e sanitários, uma vez que cada empresa utiliza produtos, equipamentos e padrões operacionais distintos, dificultando a uniformidade dos resultados.
- 3.2.6.2.** Os serviços envolvem aplicação de produtos controlados pela ANVISA, utilização de equipamentos específicos, elaboração de relatórios mensais padronizados, e a adoção de protocolos de segurança química e sanitária. A entrada de terceiros subcontratados aumenta o risco de incompatibilidade entre substâncias, divergência de métodos, falhas de comunicação operacional e, conseqüentemente, perda de controle sanitário nos prédios atendidos.
- 3.2.6.3.** A continuidade do tratamento preventivo e corretivo é essencial para evitar reincidências de pragas e minimizar riscos à saúde pública. Cada etapa – desde inspeção, diagnóstico, aplicação, reforço químico e monitoramento – depende de histórico técnico unificado. A subcontratação criaria lacunas de informações, dificultaria o rastreamento de problemas e reduziria a eficiência do controle integrado.
- 3.2.6.4.** A higienização dos reservatórios de água e a limpeza de ramais pluviais e de esgoto, embora distintas das ações químicas, integram o mesmo objeto sanitário: garantir salubridade, evitar focos de insetos e impedir contaminação ambiental. Por esse motivo, devem ser conduzidas pela mesma equipe técnica que planeja, executa e documenta o conjunto das ações preventivas.
- 3.2.6.5.** A segurança institucional também exige que o serviço seja executado por equipe única, previamente cadastrada e fiscalizada, evitando acesso indiscriminado de terceiros aos prédios da Administração, inclusive ao imóvel do tombado no Centro Histórico. A subcontratação ampliaria o fluxo de pessoas e dificultaria o controle de entrada em áreas técnicas e restritas.
- 3.2.6.6.** Por fim, a manutenção da unidade contratual melhora a eficiência administrativa e facilita o acompanhamento pelo fiscal do contrato, que passa a lidar com apenas um responsável técnico, uma metodologia, um cronograma e um conjunto padronizado de relatórios, garantindo maior economicidade e reduzindo conflitos de responsabilidades.
- 3.2.7.** Responder integralmente por eventuais danos a terceiros ou ao patrimônio público durante a execução do serviço.



3.3. Visita técnica

- 3.3.1. A visita técnica é recomendada, podendo o licitante substituí-la por declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições e características do local de execução dos serviços, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.3.1.1. A visita técnica é recomendada para que os interessados avaliem presencialmente as condições estruturais e sanitárias dos dois prédios da Câmara, incluindo reservatórios, calhas, ramais, áreas com potencial de infestação, acessos, vãos, ventilação, pontos de risco e restrições de circulação, permitindo dimensionar corretamente métodos, equipamentos, produtos e equipe. Somente a verificação *in loco* possibilita identificar peculiaridades não descritas em plantas ou memoriais, o que é fundamental para garantir a eficácia dos tratamentos e a segurança sanitária das aplicações.
- 3.3.1.2. Além disso, a visita assegura que as proponentes apresentem propostas tecnicamente viáveis e compatíveis com a infraestrutura real, evitando alegações futuras de desconhecimento, minimizando riscos operacionais durante a execução e garantindo que os serviços sejam prestados de forma contínua, segura e sem prejuízo às atividades administrativas e legislativas. Trata-se de medida essencial para assegurar eficiência, qualidade e vantagem à Administração.
- 3.3.2. É assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9 horas às 16 horas mediante pré-agendamento, que deverá ser realizado por e-mail: compras@camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a visita prévia.
- 3.3.3. Para a visita, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil.
- 3.3.4. Caso seja realizada a visita, será fornecido um Atestado de Visita Técnica, a ser emitido exclusivamente pelo setor competente da Câmara e assinado por servidor designado para acompanhar a visita, sendo que no momento oportuno deverá ser entregue junto aos Documentos de Habilitação.
- 3.3.5. A proponente que não realizar Visita Técnica, deverá encaminhar declaração de não realização de visita técnica e não poderá alegar, sob qualquer pretexto, desconhecimento do local e infraestrutura onde serão executados os serviços constantes neste documento e nem tampouco utilizar-se deste artifício para alegar desconhecimento das características do objeto licitado que tenha, de alguma forma, influído sobre o custo, preparação da proposta para execução do objeto, ou que venha lhe acarretar prejuízos.
- 3.3.6. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



3.4. Requisitos de habilitação

- 3.4.1. Para fins de verificação da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, a empresa interessada deverá comprovar os requisitos obrigatórios e usuais aplicáveis a todas as contratações públicas, em conformidade com a legislação vigente.
- 3.4.2. As exigências de habilitação editalícia deverão restringir-se ao mínimo necessário ao cumprimento do objeto licitado, de modo a preservar o caráter competitivo do certame e assegurar a observância dos princípios da isonomia, proporcionalidade e razoabilidade, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.4.3. Os atestados e documentos de habilitação técnica deverão ser acompanhados de Declaração de Responsável Técnico, indicando o profissional habilitado que responderá pela execução dos serviços, devendo estar registrado no conselho competente, desde que suas atribuições incluam atividades de controle de pragas, saneamento, higienização ou serviços correlatos, bem como vinculado formalmente à empresa interessada.

3.5. Condições de entrega e prazo

- 3.5.1. Trata-se de serviço de prestação contínua, pelo período de 06 (seis) meses, com possibilidade de renovação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
 - 3.5.1.1. Ressalta-se que a **Câmara Municipal de Santana de Parnaíba** encontra-se em processo de **mudança de prédio**, cuja data ainda não está definida. Diante disso, a continuidade da execução dos serviços de controle de pragas urbanas, por meio de desinsetização, desratização, termonebulização, prevenção de cupins e brocas, higienização de reservatórios de água e limpeza de ramais de águas pluviais e esgoto ficará condicionada às necessidades e condições estruturais dos imóveis ocupados pela Câmara.
 - 3.5.1.2. Em razão dessa circunstância, o contrato poderá ser **rescindido a qualquer tempo**, por **iniciativa da Administração**, mediante **aviso prévio de 30 (trinta) dias** à contratada, sem que disso decorram quaisquer ônus, penalidades ou indenizações, exceto quanto aos serviços efetivamente executados até a data da rescisão.
 - 3.5.1.3. A Câmara poderá extinguir o contrato sem ônus, caso não disponha de créditos orçamentários para sua continuidade ou caso verifique que o contrato não mais oferece vantagem, nos termos do art. 106, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.5.2. Execução preferencialmente em horário comercial, podendo ocorrer fora do expediente ou em finais de semana mediante autorização da Administração.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Manutenções preventivas

Item / Grupo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Estimada Anual	Observações
Desinsetização (insetos rasteiros), controle de insetos voadores (fumacê) e desratização	SV	12 aplicações (1/mês)	Aplicação no local 1 e local 2
Limpeza de calhas de ramal de águas pluviais e esgoto	SV	12 manutenções (1/mês)	Manutenção no local 1 e local 2
Higienização/desinfecção de reservatórios de água	SV	2 higienizações/ano Sendo 1 higienização por semestre	Higienização no local 1 e local 2
Prevenção cupins e brocas	SV	2 aplicações/ano Sendo 1 aplicação por semestre	Aplicação no local 1 e local 2

4.2. Manutenções corretivas

4.2.1. As manutenções corretivas deverão ser executadas sempre que houver ocorrência imprevista de pragas urbanas, contaminação de reservatórios, entupimentos ou outras situações emergenciais que comprometam a salubridade, segurança e funcionamento das instalações.

Item / Grupo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Estimada Anual	Observações
Desinsetização (insetos rasteiros), controle de insetos voadores (fumacê) e desratização	SV	Conforme necessidade	Aplicação emergencial sempre que constatada infestação em níveis acima do aceitável, mediante solicitação do fiscal do contrato.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



Item / Grupo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Estimada Anual	Observações
Limpeza de calhas e ramais de águas pluviais e esgoto	SV	Conforme necessidade	Realizada em caráter emergencial, em casos de obstrução, acúmulo de resíduos ou refluxo identificado.
Higienização/desinfecção de reservatórios de água	SV	Conforme necessidade	Executada de forma corretiva sempre que detectada contaminação, presença de resíduos ou não conformidade na qualidade da água.
Tratamento corretivo contra cupins e brocas	SV	Conforme necessidade	Aplicação emergencial em áreas afetadas, com reforço químico e/ou substituição do tratamento preventivo.

4.2.2. Atendimento corretivo em prazos compatíveis com a criticidade do serviço (em caráter emergencial, **até 24h; demais demandas, até 48h**).

4.2.2.1. Os prazos de atendimento poderão ser prorrogados, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela contratada, desde que aceita pela contratante, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. A prorrogação deverá ser requerida antes do término do prazo originalmente estabelecido e somente será concedida quando comprovado que o motivo não decorre de culpa ou omissão da contratada, devendo estar fundamentado em fato superveniente, imprevisível ou de difícil previsão.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Alternativa 1 – Execução direta pela Administração

Descrição: Utilização de servidores próprios para a execução dos serviços de desinsetização, desratização, termonebulização, prevenção de cupins e brocas, higienização de reservatórios e limpeza de ramais de águas pluviais e esgoto.

Análise: A alternativa mostra-se inviável, tendo em vista que a Câmara Municipal não dispõe de corpo técnico qualificado para a execução de serviços especializados dessa natureza, que exigem responsabilidade técnica, certificações específicas e uso de produtos controlados pela ANVISA.

Handwritten signatures and initials:
- Top right: A large signature.
- Middle right: Initials "R" and "L".
- Bottom right: A signature that appears to read "Lima".
- Far right: A small mark or signature.



Além disso, a criação de equipe interna demandaria contratação e capacitação de novos servidores, aquisição de equipamentos e insumos específicos, além de aumento de custos trabalhistas e da complexidade administrativa. Portanto, essa opção não apresenta economicidade nem eficiência operacional.

5.2 Alternativa 2 – Contratação fragmentada por especialidade

Descrição: Contratação de diferentes empresas para cada tipo de serviço (controle de pragas, higienização de reservatórios, limpeza de ramais, etc.).

Análise: Essa alternativa é considerada inadequada, pois implicaria na realização de múltiplos processos licitatórios, com consequente aumento de custos administrativos e de tempo para execução.

A fragmentação contratual poderia ainda gerar dificuldades de coordenação técnica e operacional, sobreposição de cronogramas, duplicidade de deslocamentos e falta de padronização nos métodos de controle sanitário.

Dessa forma, a contratação segmentada não atende aos princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5.3 Alternativa 3 – Contratação integrada de empresa especializada

Descrição: Contratação de uma única empresa especializada para executar, de forma contínua, todos os serviços de controle de pragas, higienização e limpeza preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, produtos, ferramentas e equipamentos necessários.

Análise: Trata-se da alternativa mais viável e vantajosa. A centralização dos serviços em uma única contratada permite padronização dos procedimentos técnicos, responsabilidade técnica unificada, atendimento imediato das demandas e redução de custos indiretos de gestão contratual.

Essa modalidade garante ainda melhor controle e fiscalização pela Administração, assegurando o cumprimento das normas sanitárias e ambientais.

A solução está plenamente em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à busca pela melhor relação custo-benefício e à racionalização da gestão pública.

5.4 Conclusão

Após a análise das alternativas, conclui-se que a **Alternativa 3 – Contratação integrada de empresa especializada é a mais adequada e vantajosa** para atender às necessidades da Câmara Municipal, garantindo eficiência operacional, segurança sanitária, economicidade e conformidade legal.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DE CONTRATAÇÃO

6.1. Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas urbanas, (desinsetização, desratização, termonebulização, prevenção de cupins e brocas, higienização de reservatórios e limpeza de ramais de águas pluviais e esgoto), visando atender os edifícios da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, localizados na Rua Professor Eugênio Teani, nº 309, Jardim Professor

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Benoá, e no Largo da Matriz, nº 63, Centro Histórico, ambos no município de Santana de Parnaíba, apurou-se o valor estimado de **R\$ 128.621,76**.

6.2. Para definição da estimativa de preço, foram considerados dados obtidos por meio de consultas ao Portal PNCP.

6.3. Salientamos que os documentos comprobatórios das pesquisas realizadas para compormos o valor desta contratação, encontram-se no Anexo I. Segue abaixo a tabela demonstrativa dos valores:

ÓRGÃO	Controle de Pragas	Limpeza Ramal de Águas Pluviais	Higienização e Desinfecção de Reservatórios de Água	Valor Total
Câmara Municipal de Vitória da Conquista - BA	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.845,00	R\$ 1.845,00
Câmara Municipal de Barreiras - BA	R\$ 41.832,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 41.832,00
Câmara Municipal de Macau - RN	R\$ 102.000,00	R\$ -	R\$ 3.760,00	R\$ 105.760
Câmara Municipal de Xangri-lá - RS	R\$ -	R\$ 15.060,00	R\$ -	R\$ 15.060,00
Câmara Municipal de Santa Barbara D'Oeste - SP	R\$ -	R\$ 10.999,92	R\$ -	R\$ 10.922,92
Câmara Municipal de Quirinópolis - GO	-	-	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
Câmara Municipal da Serra - ES	R\$ 52.568,40			R\$ 52.568,40
Município de Parapuã - SP		R\$ 156.000,00		R\$ 156.000,00
Valor Médio	R\$ 65.466,80	R\$ 60.686,64	R\$ 2.468,34	R\$ 128.621,76
Valor Mensal	R\$ 5.455,56	R\$ 5.057,22	R\$ 205,70	R\$ 10.718,48
TOTAL GERAL R\$ 128.621,76				

on
RE
Pinto

Contrato nº 000030/2025

Local: R. 138-A-20, Colombo, Sta. E. Orgão: CAMARA MUNICIPAL DE ENERGIAES. Unidade executora: 138-2571700-210-0001-1 - Camara Municipal De Vigoriz - JARACOU STA.

Tipo	Contrato sem finalidade	Receita ou Despesa	Despesa	Processo	000042/2020	Categoria do processo	Servicos
-------------	-------------------------	---------------------------	---------	-----------------	-------------	------------------------------	----------

Data de divulgação no PNCP: 13-07-2023 Data de assinatura: 25-07-2023 Vigência: de 25-07-2023 a 24-07-2025

Id contrato PNCP: [1463717500021000007-2018](#) Fonte: [Sistema Nacional de Contratação de Software - SINC](#) Id contratação PNCP: [1463717500021000007-2018](#)

Objeto

 Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

VALOR CONTRATADO
R\$ 11.901,25

FORNECEDOR

Tip: *Swiss number* CNPJ/CPF: 08.564.408/0001-38 www.fundacao.org.br

Nome/Razão social: LACE-TRANSPORTES-LDA

Contrato nº 033/2025/2025

Local	Orgão	Unidade executora
-------	-------	-------------------

Tipo: Contrato de prestação de serviços	Receita ou Despesa: Despesa	Processo: 00000000000000000000	Categoria do processo: Serviço
--	--	---	---

Data de divulgação no PNCP: 04/11/2024 Data de assinatura: 03/11/2024 Vigência: 03/11/2024 a 24/10/2026

Id contrato PNCP: 0-2-6-0000-00-000000-2-2 Fonte: Id contratação PNCP: 0-2-6-0000-00-000000-2-2

Objeto

FORNECEDOR

Tipo: Farmacêutica CNPJ/CPF: 06.571.014/0001-01 www.farmatopos.com.br Nome/Razão social: FARMATOPOS S.A. - FARMATOPOS S.A.

Arquives Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo	Status
JOÃO CARLOS SILVA	18-07-2023 10:45	SUCESSO	



Portal Nacional de Contratações Públicas

Contrato nº 12/2025

Local: Santana de Parnaíba - SP | Órgão: Câmara Municipal de Santana de Parnaíba | Unidade executora: Câmara Municipal de Santana de Parnaíba

Tipo: Contrato de prestação de serviços | Receita ou Despesa: Despesa | Processo nº: 042/2025 | Categoria do processo: 361-001

Data de divulgação no PNCP: 20/09/2025 | Data de assinatura: 20/09/2025 | Vigência: 20/09/2025 a 20/09/2027

Id contrato PNCP: 0443535700004-2/00002/2025 | Fonte: LRP - Sistema de Licitação | Id contratação PNCP: 0443535700004-2/00002/2025

Objeto:
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação da infraestrutura física e ambiental do prédio atual da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, incluindo a execução de obras de reforma, pintura, limpeza, manutenção de equipamentos elétricos e hidráulicos, além da prestação de serviços de segurança e vigilância.

VALOR CONTRATADO:
R\$ 520.000,00

FORNECEDOR:
Tipo: Pessoa jurídica | CNPJ/CPF: 43.744.428/0001-01 | [Visualizar informações cadastrais do fornecedor](#)
Nome/Razão social: CONSTRUTORA E REFORMA S/A (CERES) (CNPJ 43.744.428/0001-01)

Arquivos | Histórico

Nome	Data/Hora de inclusão	Tipo	Detalhes
Contrato	20/09/2025 - 14:00:00	Contrato	

Portal Nacional de Contratações Públicas

Contrato nº 4/2025

Local: Santana de Parnaíba - SP | Órgão: Câmara Municipal de Santana de Parnaíba | Unidade executora: Câmara Municipal de Santana de Parnaíba

Tipo: Contrato de prestação de serviços | Receita ou Despesa: Despesa | Processo nº: 042/2025 | Categoria do processo: 361-001

Data de divulgação no PNCP: 20/09/2025 | Data de assinatura: 20/09/2025 | Vigência: 20/09/2025 a 20/09/2027

Id contrato PNCP: 0443535700004-2/00002/2025 | Fonte: LRP - Sistema de Licitação | Id contratação PNCP: 0443535700004-2/00002/2025

Objeto:
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação da infraestrutura física e ambiental do prédio atual da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, incluindo a execução de obras de reforma, pintura, limpeza, manutenção de equipamentos elétricos e hidráulicos, além da prestação de serviços de segurança e vigilância.

VALOR CONTRATADO:
R\$ 50.000,00

FORNECEDOR:
Tipo: Pessoa jurídica | CNPJ/CPF: 29.576.829/0001-01 | [Visualizar informações cadastrais do fornecedor](#)
Nome/Razão social: PAULO SERGIO ANTONIO DE SOUZA (CPF 29.576.829/0001-01)

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Nome/Razão social:

Nome / Razão social _____

History

Nome/Razão social: _____



Contrato nº 169/2025

Local: Órgão: Unidade executora:

Tipo: Receita ou Despesa: Processo: Categoria do processo:

Data de divulgação no PNCP: Data de assinatura: Vigência:

Id contrato PNCP: Fonte: Id contratação PNCP:

Objeto:

FORNECEDOR

Tipo: CNPJ/CPF:

Nome/Razão social:

Valor contratado: R\$ 18.000,00

Histórico

6.4. Adequamos o valor da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA, às necessidades da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba da seguinte forma:

- Utilizamos o método de proporção – método matemático para encontrar um valor desconhecido a partir de outros três valores conhecidos, estabelecendo uma relação de proporção entre grandezas (regra de três).
- A caixa d'água utilizada na Câmara de Vitória da Conquista é de 5.000 litros, o valor unitário homologado foi de R\$512,50, utilizando o método de proporção e, tendo em vista que na Câmara de Santana de Parnaíba as caixas d'água possuem 4.500 litros, tem-se o valor unitário de R\$461,25 para a caixa d'água de 4.500 litros.
- Valor unitário R\$461,25, multiplicado por 4 caixas d'água existentes nas instalações da Câmara de Santana de Parnaíba, perfaz o valor total de R\$1.845,00.

6.5. Adequamos o valor da Câmara Municipal de Barreiras – BA, às necessidades da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba da seguinte forma:

- O valor unitário de cada metro quadrado da Câmara de Barreiras, multiplicado pela quantidade de metros total das instalações da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba: $R\$ 1,40 \times 2.490 \text{ m}^2 = R\$ 3.486,00$ (mensal) $\times 12$ meses = $R\$ 41.832,00$ (anual).

6.6. A Câmara Municipal de Macau – RN, apresentou o valor de R\$ 8.500,00 para cada execução dos serviços de controle de pragas, como a Câmara de Santana de Parnaíba, irá realizar o controle 1 (uma) vez ao mês, chegamos ao seguinte valor:

- R\$ 8.500,00 (mensal) x 12 (meses) = R\$ 102.000,00 (anual)

6.7. Quanto ao valor da limpeza e higienização de reservatórios de água, a Câmara de Macau – RN, paga o valor de R\$ 470,00 por unidade a cada higienização e limpeza, a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, possui 4 (quatro) reservatórios de água, que serão limpos e higienizados semestralmente, perfazendo o seguinte valor:

- R\$ 470,00 (valor por unidade) x 4 (reservatórios de água) = R\$ 1880,00 x 2 (semestres) = R\$ 3760,00 (valor total anual).

6.8. A Câmara Municipal de Xangri-lá – RS contratou no valor de R\$1.255,00 por mês para a execução dos serviços. Tendo em vista a duração pretendida de 12 meses pela Câmara de Santana de Parnaíba, o valor total será de R\$15.060,00.

3 de 18



6.9. A Câmara Municipal de Santa Barbara D'Oeste – SP contratou o valor unitário do serviço por R\$916,66. Tendo em vista que na Câmara Municipal de Santana de Parnaíba o serviço será prestado mensalmente pelo período de 12 meses, o valor total será de R\$10.999,92.

6.10. A Câmara Municipal de Quirinópolis - GO, contratou o valor para 4 realizações no ano para 1.000 litros, readequamos a quantidade para realizações semestrais para 4.500 Litros.

6.11. A Câmara Municipal de Serra - ES, não houve necessidade de adequação nos preços.

6.12. O Município de Parapuã - SP, contratou o valor para 1 (um) serviço no valor de R\$ 13.000,00, readequamos a quantidade para realizações mensais, dando o total de R\$ 156.000,00.

6.13. Após realizar as pesquisas para embasamento da estimativa de preços, que sem dúvida proporciona maior agilidade do certame, pois a administração não fica restrita a boa vontade de fornecedores em retornarem às solicitações de orçamentos.

6.14. Assim, diante da realidade aqui apresentada, concluímos que, o valor definido por essa administração para a realização dos serviços que são objeto deste Estudo Técnico Preliminar, não se caracteriza como excessivo nem como inexecuível.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na contratação de uma única empresa especializada para executar, de forma contínua, todos os serviços de controle de pragas, higienização e limpeza preventiva e **corretiva**, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, produtos, ferramentas e **equipamentos** necessários.

7.2. Trata-se da alternativa mais viável e vantajosa. A centralização dos serviços em uma única contratada permite padronização dos procedimentos técnicos, responsabilidade técnica unificada, atendimento imediato das demandas e redução de custos indiretos de gestão contratual, garantindo ainda melhor controle e fiscalização pela Administração, assegurando o cumprimento das normas sanitárias e ambientais.

7.3. A solução está plenamente em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à busca pela melhor relação custo-benefício e à racionalização da gestão pública, sendo a **mais adequada e vantajosa** para atender às necessidades da Câmara Municipal, garantindo eficiência operacional, segurança sanitária, economicidade e conformidade legal.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. O parcelamento não é favorável, podendo prejudicar a qualidade dos serviços a serem executados, dificultando a fiscalização da execução do contrato, sendo assim, a licitação será menor preço global, conforme inciso XXIX, do art. 6, da Lei Federal nº 14.133/2021.

[Handwritten signatures and initials]



- 8.1.1. Unicidade da solução – a contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização, desratização, termonebulização, prevenção de cupins e brocas, higienização de reservatórios e limpeza de ramais de águas pluviais e esgoto da Câmara. A fragmentação da contratação entre diferentes empresas, poderia comprometer a qualidade, padronização e a continuidade do serviço.
- 8.1.2. Responsabilidade técnica centralizada – a concentração da execução em um único contratado permite melhor gestão dos serviços contratados, evita conflitos de responsabilidade entre fornecedores distintos e assegura maior controle da Administração sobre a qualidade do serviço prestado.
- 8.1.3. Risco operacional – o parcelamento poderia acarretar aumento de riscos operacionais, tais como falhas na comunicação entre equipes distintas e incompatibilidades técnicas.
- 8.1.4. Eficiência e economicidade – a contratação unificada favorece ganhos de escala e a redução de custos administrativos, além de garantir melhor eficiência na prestação dos serviços.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Continuidade dos serviços prestados atualmente.

9.2. Os resultados esperados na contratação dos serviços de desinsetização, desratização, termonebulização, prevenção de cupins e brocas, higienização de reservatórios e limpeza de ramais de águas pluviais e esgoto, resumem-se a:

- **Prevenção** da proliferação de insetos, roedores, cupins e brocas, que comprometem a saúde e o patrimônio;
- **Garantir** condições sanitárias adequadas para servidores, vereadores e munícipes;
- **Melhoria** da qualidade do ambiente de trabalho e a valorização do patrimônio público.
- **Promover** a economicidade através do uso consciente de produtos e matérias, através do bom planejamento dos serviços que serão realizados.

9.3. Resultados esperados

- 9.3.1. Ambientes livres de pragas e reservatórios de água higienizados, dentro dos padrões da ANVISA e normas técnicas.
- 9.3.2. Redução de ocorrências emergenciais e maior previsibilidade dos custos com controle de pragas.
- 9.3.3. Conservação de documentos e arquivos instalados nos prédios da Câmara.



10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Deverão ser previamente definidos os requisitos técnicos, métodos de execução, periodicidade das aplicações (desinsetização, desratização, termonebulização), prazos para higienização de reservatórios e limpeza de ramais de águas pluviais e esgoto, tempo de resposta para atendimentos emergenciais, relação dos produtos químicos e materiais a serem utilizados, bem como demais especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar.

10.2. No ato da contratação, o fiscal do contrato deverá alinhar junto à empresa contratada a **execução dos serviços**, contendo:

- Cronograma das aplicações preventivas e corretivas;
- Procedimentos de segurança e sinalização de áreas tratadas;
- Prazos de atendimento para casos emergenciais, garantindo que os serviços não comprometam o funcionamento regular dos prédios da Câmara Municipal, especialmente durante sessões, eventos e atendimento ao público.

10.3. Para assegurar execução segura e eficaz, reforça-se aos servidores nomeados como fiscais do contrato a importância de acompanharem a prestação dos serviços, verificando:

- A correta aplicação dos produtos e métodos;
- O uso adequado de EPIs pelos profissionais da contratada;
- O cumprimento das normas de segurança e protocolos de controle de pragas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

11.1. Deve haver integração com a **Coordenadoria de Gestão de Integridade e Patrimônio**, bem como com os setores de manutenção predial e segurança do trabalho, de forma a assegurar que as atividades de controle de pragas e higienização não impactem sistemas elétricos, hidráulicos ou de rede de dados críticos ao funcionamento da Câmara Municipal.

11.2. A empresa contratada e os fiscais deverão apresentar, previamente ao início da execução, um **plano detalhado de controle de pragas e higienização**, contendo:

- Cronograma de visitas e procedimentos de aplicação;
- Protocolos de segurança e de comunicação em caso de infestação ou necessidade emergencial;
- Medidas de sinalização e isolamento das áreas tratadas;
- Indicação dos produtos químicos a serem utilizados.

11.3. Essas medidas visam evitar riscos à saúde de servidores, vereadores e visitantes, bem como garantir a continuidade das atividades administrativas e legislativas nos dois prédios da Câmara Municipal.

[Handwritten signatures and initials]



12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Os serviços prestados pela contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo contratante.

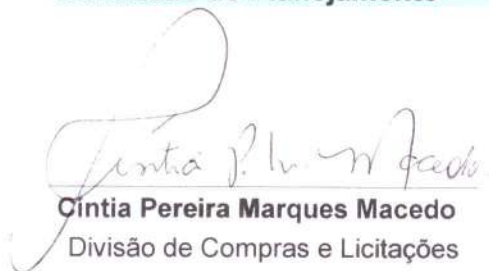
12.2. Um possível impacto ambiental relacionado à contratação pleiteada é a destinação incorreta dos resíduos oriundos da prestação do serviço, contaminação do solo, ar ou águas superficiais, geração de resíduos orgânicos e inorgânicos, uso de raticidas com risco de envenenamento acidental, riscos ambientais por uso excessivo ou inadequado dos produtos, assim a Contratada deverá garantir o descarte correto e seguro de todos os insumos/resíduos que forem utilizados ou descartados durante a realização do serviço, por exemplo: embalagens de papelão, galões de plástico dos produtos de limpeza utilizados, de forma a adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, conforme disposto na legislação pertinente.

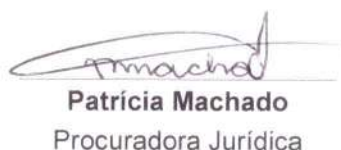
13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (POSICIONAMENTO CONCLUSIVO)

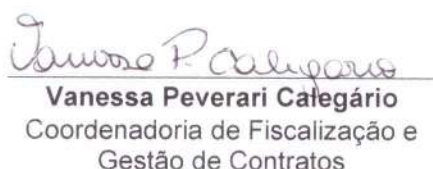
13.1. Após todas as considerações registradas nos itens anteriores, considerando a essencialidade da demanda, o alinhamento com o Planejamento Orçamentário da Câmara e com o Plano de Contratações Anual (PCA) e ainda pelo fato de todos os elementos aqui relacionados serem necessários à consecução dos benefícios pretendidos, declaramos a viabilidade da contratação e recomendamos a contratação proposta.

Santana de Parnaíba, 09 de janeiro de 2026.

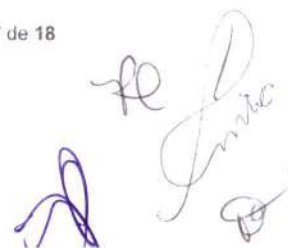
Comissão de Planejamento


Cintia Pereira Marques Macedo
Divisão de Compras e Licitações


Patrícia Machado
Procuradora Jurídica


Vanessa Peverari Calegário
Coordenadoria de Fiscalização e
Gestão de Contratos


Victor Silva Fernandes
Ouvidoria





Área Requisitante

Rafael Lima Santos
Coordenadoria de Gestão de Integridade e Patrimônio

Superintendente

Pamela Puglia da Silva
Superintendente



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Prof. Eugênio Teani, 309 - Jd. Prof. Benedito - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 **Protocolo Geral** - Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP: 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600

**NBR ISO
9001:2015**
CERTIFICAÇÃO

ANEXO I

Pesquisa de preços estimados

EXTRATO DO CONTRATO N.º 030/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ 14.645.717/0001-03.

CONTRATADA: LADEIA TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ 05.464.408/0001-38

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'água e caixas de passagem de esgoto e de dedetização e desratização das dependências da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.9.0.39.00.000 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 13.911,26 (treze mil novecentos e onze reais e vinte e seis centavos), compreendendo:

LOTE I: 3.085,00 (três mil e oitenta e cinco reais)

LOTE II: 5.786,44 (cinco mil setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)

LOTE III: 5.039,82 (cinco mil e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos)

VIGÊNCIA: 29 de julho de 2025 a 29 de julho de 2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 049/2025; DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021.

Vitória da Conquista, 29 de julho de 2025

Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente
Câmara Municipal de Vitória da Conquista



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA DE VEREADORES DE XANGRI-
LÁ E A PAULO SERGIO ANTUNES
SOARES JUNIOR 04190740071.

I. DAS PARTES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.436.367/0001-04, com sede na Rua Rio Douradinho nº 1385, Centro, Xangri-lá/RS, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **Luzia Barbosa Netto**, nomeada pela Portaria nº 01/2025 de 1º janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **PAULO SERGIO ANTUNES SOARES JUNIOR 04190740071**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.676.529/0001-01, com sede na Rua Jacui, 24, bairro Santa Luzia, Capão da Canoa/RS, CEP 95.555-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **Paulo Sergio Antunes Soares Junior**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 688/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução de Mesa nº 09/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 52/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

II. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção e limpeza de calhas e algerosas no prédio da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Serviços de manutenção e limpeza de calhas e algerosas no prédio da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá	mês	24

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.2.1 O termo de referência que embasou a contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

3.4 As solicitações de serviço deverão ser formalizadas por meio de ordem de serviço enviada à empresa contratada, detalhando a quantidade de profissionais, as especificações e os prazos para início das atividades.

3.5 A contratada deverá prestar o serviço através de profissionais qualificados, conforme as especificações contratuais, garantindo que o serviço seja prestado em conformidade com os requisitos exigidos.

3.6 A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas à mão de obra, transporte, treinamentos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, garantindo o

3.7 A gestão e fiscalização do contrato seguirá a dinâmica constante na Lei Municipal nº 2.553/2023.

3.8 O contrato será fiscalizado pelo servidor José Mengue dos Santos, designado através de Portaria.

3.9 Em cada execução do serviço (visita à Câmara para manutenção das calhas/algerosas) a contratada deverá tirar fotos no início e ao final da execução do serviço, fotos estas que deverão ser enviadas por Whatsapp ou e-mail ao fiscal do contrato, conforme acordado.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O valor total do contrato é de R\$ 30.120,00 (trinta mil, cento e vinte reais) conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de manutenção e limpeza de calhas e algerosas no prédio da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá	mês	24	R\$ 1.255,00	R\$ 30.120,00

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

5.3 Após a efetiva prestação dos serviços, o pagamento ocorrerá dentro de 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.3.1 nota fiscal;

5.3.2 Declaração de conformidade da execução do serviço feita pelo fiscal com anotação dos EPs utilizados pelos funcionários da empresa na execução do serviço e atesto de conformidade com atesto de conformidade com aqueles apresentados na proposta;

5.3.3 Relatório apresentado pela empresa constando foto de antes e depois do serviço realizado (ou comprovação da vistoria feita) para fins de comprovação de que o serviço foi prestado.

5.4 O pagamento será realizado por depósito em conta bancária, boleto ou pix em nome/CNPJ da empresa.

5.5 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.7.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.7.2 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.7.3 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

5.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/09/2025.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente.

7.2 Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo os riscos inerentes e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

7.3 Prestar o serviço de maneira adequada, conforme as especificações e prazos constantes neste Contrato

7.4 Emitir, mensalmente, Nota Fiscal do Serviço prestado.

7.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação.

7.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.7 Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato.

7.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pela contratante.

7.9 Fornecer Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários na prestação dos serviços constantes na contratação.

7.10 Todos os envolvidos da contratada para a execução dos serviços deverão ser identificados com uniformes e utilizar EPI para o trabalho.

7.11 Cumprir os prazos estipulados, devendo comparecer na Câmara Municipal de Xangri-Lá no máximo 1 dia depois de convocado pelo fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

8.2 Acompanhar, fiscalizar e conferir a prestação adequada do serviço prestado pela Contratada.

8.3 Notificar a Contratada, por escrito, das eventuais ocorrências, imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, fixando prazo para sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.

8.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.9 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.7 acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10 e 10.1.12 acima deste Contrato, bem como nos itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4 Multa:

11.2.4.1 moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.2.4.2 moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2.1 O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3 compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.2.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.2.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas;

12.3.4 Justificativa da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1 Unidade: Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

13.1.2 Programa de Trabalho: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara

13.1.3 Fonte de recursos: 0500 – Livre

13.1.4 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1 O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO

17.1 Esta contratação é decorrente do processo administrativo de requisição de despesas nº 657/2025 e foi realizada por dispensa de licitação nº 52/2025 conforme Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

17.2 Esta contratação é amparada e se subordina ao Regime Jurídico dos contratos administrativos, instituído pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 É eleito o Foro de Capão da Canoa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Xangri-lá, 22 de setembro de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Luzia Barbosa Netto
Presidente da Câmara de Vereadores de Xangri-lá/RS

Paulo Sergio Antunes Soares Junior
Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

8531F0857D0F440DBDA33CAF4D8E43FC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: LUZIA BARBOSA NETTO em 26/09/2025 16:21:26

CPF:***-**-590-72

Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/8531F0857D0F440DBDA33CAF4D8E43FC>



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CONTRATO Nº 07/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5922/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA REMOVÁCUO DESENTUPIDORA LTDA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CALHAS E DUTOS DE ESCOAMENTO D'ÁGUA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jd. Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu PRESIDENTE, Sr. JULIO CESAR SANTOS DA SILVA, RG nº 35.835.128-5 – SSP/SP, CPF nº 334.040.078-40.

CONTRATADA:

REMOVÁCUO DESENTUPIDORA LTDA sediada na RUA ANTÔNIO GARUTTI nº 42, Bairro BOM RETIRO, na cidade de PAULÍNIA/SP, com CNPJ nº 57.445.392/0001-10, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. JOSÉ MOURA DA SILVA RG nº 332506836, CPF nº 846.004.384-34.

FUNDAMENTO:

O presente Contrato decorre do processo administrativo protocolizado sob nº **5922/2024**, que faz parte integrante deste instrumento, incluído nele as regras do Termo de Referência, e sujeita-se as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. O objeto deste procedimento é a contratação de serviço de limpeza e manutenção de calhas e dutos de escoamento d'água da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

1.2. Quantificação:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Estimada para 12 meses
1	Limpeza e manutenção de calhas e dutos de escoamento d'água.	Unidade	6

1.2.1. Os serviços serão realizados com intervalo de 02 (dois) meses entre uma limpeza e outra ou de acordo com as necessidades do setor.

1.2.2. Dentre os procedimentos utilizados na prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá realizar a lavagem das calhas.

1.2.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar certificado de limpeza a cada serviço realizado.

1.3. Considera-se parte integrante do presente contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, como se nele estivesse transcrita.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

2. CLÁUSULA 2 – DO VALOR E RECURSOS

2.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

2.2. O preço unitário do serviço é de **R\$ 916,66 (NOVECIENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)**.

2.3. O preço ajustado inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e todas as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

2.4. Os preços manter-se-ão inalterados durante a vigência do contrato.

2.5. Em caso de prorrogação contratual, os preços unitários poderão ser reajustados de acordo com a variação do **IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, acumulado no período de 12 meses.

2.5.1. A **CONTRATANTE** fará pesquisa de preços de mercado, para fins de avaliação comparativa do respectivo segmento.

2.5.2. Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, a **CONTRATANTE** poderá aceitar ou não o reajuste, mediante ato devidamente fundamentado.

2.6. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da **CONTRATANTE** e na correspondente do exercício futuro:

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

3. CLÁUSULA 3 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O ajuste terá prazo de **12 (doze) meses** consecutivos e ininterruptos, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos e limites da lei.

4. CLÁUSULA 4 - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O ajuste será gerido pelo Gestor de Contratos da Câmara Municipal e será fiscalizado pelo setor de Manutenção e Conservação Predial, e, na ausência deste, pela Diretoria Administrativa.

4.2. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais.

4.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

5. CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a realização dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no aviso e seus anexos.

5.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, os serviços que causarem avarias ou defeitos, excetuando-se os defeitos comprovadamente causados por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**.

5.1.3. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer motivos que impossibilitem o fiel cumprimento dos serviços, com a devida comprovação.

5.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.1.6. Informar à **CONTRATANTE**, sempre que houver alteração quanto ao nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem devem ser dirigidas as requisições, comunicações e reclamações.

6. CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Requisitar os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.1.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.1.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos.

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado.

6.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela **CONTRATADA**.

6.1.7. Promover o recebimento provisório e o definitivo.

6.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7. CLÁUSULA 7 – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento referente à entrega parcial do objeto desta contratação será efetuado dentro de 10 (dez) dias corridos, após a aprovação da correspondente nota fiscal/fatura, realizada pelo Setor Requisitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

7.2. Os pagamentos estão sujeitos, no que couber, ao Decreto Municipal nº 7.468 de 25 de agosto de 2023, que trata da retenção do Imposto de Renda (IR) dos fornecedores contratados pelo poder público, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, alterada pela IN 2.145/2023.

7.3. Deverão constar do documento fiscal, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

7.4. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando este a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6. Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

7.7. Na hipótese de a **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data apazada, o valor da nota fiscal/fatura será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro-rata-die".

8. CLÁUSULA 8 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

9. CLÁUSULA 9 – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, na forma da lei.

10. CLÁUSULA 10 – DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

- a) advertência;
- b) multa(s);
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

10.2. Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar o serviço prestado se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Contrato.

10.3. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

10.4. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.5. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

11. CLÁUSULA 11 - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro de Santa Bárbara d'Oeste - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

12. CLÁUSULA 12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

12.2. A participação nesta Contratação Pública implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

12.3. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.

12.4. As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe a presente contratação.

12.5. E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

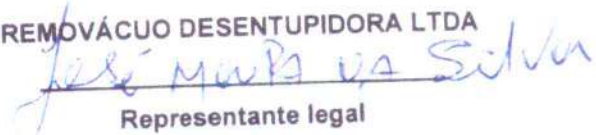
Santa Bárbara d'Oeste, 12 de Fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE


JULIO CESAR SANTOS DA SILVA

PRESIDENTE

REMOVÁCUO DESENTUPIDORA LTDA


Representante legal

TESTEMUNHAS:



Nome: Elia Maria da Silva

CPF: 26794040840

RG: 25058911.9


Nome: Michael Renato Ribeiro

CPF: 225 477 448-24

RG: 33.831.534-4



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

APÊNDICE 1 - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CONTRATADA: REMOVÁCUO DESENTUPIDORA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 07/2025

OBJETO: Contratação de serviço de limpeza e manutenção de calhas e dutos de escoamento d'água da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d'Oeste, 11 de Fevereiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JULIO CESAR SANTOS DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 334.040.078-40

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: JULIO CESAR SANTOS DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 334.040.078-40

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: JULIO CESAR SANTOS DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 334.040.078-40

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: JOSÉ MOURA DA SILVA

Cargo: SÓCIO-PROPRIETÁRIO

CPF: 846.004.384-34

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JULIO CESAR SANTOS DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 334.040.078-40

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: BLAUNER CARPIM CORREA

Cargo: ASSISTENTE LEGISLATIVO

CPF: 354.782.068-57

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

APÊNDICE 2 - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO - CONTRATADA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CONTRATADA: REMOVÁCUO DESENTUPIDORA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 07/2025

OBJETO: Contratação de serviço de limpeza e manutenção de calhas e dutos de escoamento d'água da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

A **CONTRATADA** acima identificada, inscrita no CNPJ sob o número 57.445.392/0001-10, com sede em PAULÍNIA, doravante designada Signatário, neste ato representada por JOSÉ MOURA DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob o número 846.004.384-34, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle da **CONTRATANTE** reveladas ao Signatário ou por ele acessadas em função da execução do objeto do contrato 07/2025.
 2. A expressão "informações restritas" abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: localização, itinerários, dados pessoais, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, *pen drives*, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, vulnerabilidades existentes, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.
 3. O Signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da **CONTRATANTE**, das informações restritas reveladas ou acessadas.
 4. O Signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato celebrado com a **CONTRATANTE**, as informações restritas reveladas ou acessadas.
 5. O Signatário deverá cuidar para que as informações reveladas ou acessadas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.
 6. O Signatário obriga-se a informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
 7. A quebra da confidencialidade, do sigilo ou das condições de uso das informações restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão do Signatário, devidamente comprovada, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**, sujeitará o Signatário às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, inclusive os de ordem moral, bem como às responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
 8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável e suas obrigações perdurarão inclusive após o término da vigência do contrato mencionado no item 1 deste instrumento.
 9. O Signatário manifesta explícita ciência e se compromete a observar as normas de segurança, privacidade e proteção de dados da **CONTRATANTE**, cuja cópia recebeu.
- E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o Signatário assina o presente Termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

Santa Bárbara D'Oeste, 11 de Dezembro de 2025.

José Moura da Silva
[JOSÉ MOURA DA SILVA]



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Campus "Luiz de Queiroz"
Centro de Energia Nuclear na Agricultura



CONTRATO Nº 003/2025 – CENA/USP

COMPRA MERCÚRIO Nº 9155/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/25
PROCESSO SEI Nº 154.00000915/2025-46

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA E A EMPRESA STARK SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PERIÓDICA DE CALHAS, TELHADOS E CONDUTORES DE ÁGUA PLUVIAL DO CENA/USP, NO INTERIOR DO CAMPUS "LUIZ DE QUEIROZ"

AOS 10 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2025, A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA – CENA/USP, INSCRITA NO C.N.P.J. SOB Nº 63.025.530/0083-50, LOCALIZADO NA AVENIDA CENTENÁRIO, 303 – SÃO DIMAS – PIRACICABA – SP – CEP: 13.416-000, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PROF. DR. ERNANI PINTO, POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA, NOS TERMOS DA PORTARIA GR Nº 8321/2024 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA STARK SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA. - INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 19.804.449/0001-30, ESTABELECIDÀ RUA BOM JESUS Nº 2160 - CIDADE ALTA- PIRACICABA - SP – CEP: 13.419-055, REPRESENTADA NA FORMA DE SEU ESTATUTO SOCIAL, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATADA, E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 75, CAPUT, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DO DECRETO ESTADUAL Nº 68.304, DE 9 DE JANEIRO DE 2024, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS E NORMATIVAS REFERIDAS NO PRESENTE CONTRATO, VIGENTES NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

- 1.1. O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PERIÓDICA DE CALHAS, TELHADOS E CONDUTORES DE ÁGUA PLUVIAL DO CENA/USP, CONFORME DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESTES INSTRUMENTO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
- 1.2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PERIÓDICA DE CALHAS, TELHADOS E CONDUTORES DE ÁGUA PLUVIAL, A SEREM REALIZADOS NO CENA/USP, NO INTERIOR DO CAMPUS "LUIZ DE QUEIROZ"	SERVIÇO	12	R\$ 5.200,00	RS62.400,00

- 1.3. VINCULAM ESTA CONTRATAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO:

- 1.3.1. TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTES CONTRATO.
- 1.3.2. PROPOSTA COMERCIAL DATADA DE 04/02/2025.
- 1.3.3. EVENTUAIS ANEXOS DOS DOCUMENTOS SUPRACITADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, PRORROGÁVEL POR ATÉ 10 (DEZ) ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.
- 2.2. O CONTRATADO PODERÁ SE OPOR À PRORROGAÇÃO DE QUE TRATA O SUBITEM ACIMA, DESDE QUE O FAÇA MEDIANTE DOCUMENTO ESCRITO, RECEPCIONADO PELO CONTRATANTE EM ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DO CONTRATO OU DE CADA UMA DAS PRORROGAÇÕES DO PRAZO DE VIGÊNCIA.
- 2.3. DENTRE OUTRAS EXIGÊNCIAS, A PRORROGAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ITEM É CONDICIONADA AO ATESTE, PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DE QUE AS CONDIÇÕES E OS PREÇOS PERMANECEM VANTAJOSOS PARA A ADMINISTRAÇÃO E EM HARMONIA COM OS PREÇOS DO MERCADO, CONFORME PESQUISA A SER REALIZADA À ÉPOCA DO ADITAMENTO PRETENDIDO, PERMITIDA A NEGOCIAÇÃO COM O CONTRATADO, OBSERVANDO-SE, AINDA, OS SEGUINTE REQUISITOS:

- a) ESTAR FORMALMENTE DEMONSTRADO NO PROCESSO QUE A FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TEM NATUREZA CONTINUADA.

Av. Centenário, 303 - Bairro São Dimas - Caixa Postal 96 - CEP 13400-970 - Piracicaba - SP - Brasil
Fone: (19) 3429-4600 - Fax: (19) 3429-4610 - e-mail: diretoria@cena.usp.br - www.cena.usp.br



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Campus "Luiz de Queiroz"
Centro de Energia Nuclear na Agricultura



- b) SEJA JUNTADO RELATÓRIO QUE DISCORRA SOBRE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, COM INFORMAÇÕES DE QUE OS SERVIÇOS TENHAM SIDO PRESTADOS REGULARMENTE.
 - c) SEJA JUNTADA JUSTIFICATIVA E MOTIVO, POR ESCRITO, DE QUE A **CONTRATANTE** MANTÉM INTERESSE NA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.
 - d) HAJA MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DO **CONTRATADO** INFORMANDO O INTERESSE NA PRORROGAÇÃO.
 - e) SEJA COMPROVADO QUE O **CONTRATADO** MANTÉM AS CONDIÇÕES INICIAIS DE HABILITAÇÃO.
- 2.4. O **CONTRATADO** NÃO TEM DIREITO SUBJETIVO À PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, E NÃO PODERÁ PLEITEAR QUALQUER ESPÉCIE DE INDENIZAÇÃO EM RAZÃO DA NÃO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR CONVENIÊNCIA DO **CONTRATANTE**.
- 2.5. EVENTUAIS PRORROGAÇÕES DE CONTRATO SERÃO FORMALIZADAS MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO, RESPEITADAS AS CONDIÇÕES PRESCRITAS NA LEI Nº 14.133, DE 2021.
- 2.6. NAS EVENTUAIS PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS, OS CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS JÁ PAGOS OU AMORTIZADOS NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO, QUANDO HOUVER, DEVERÃO SER ELIMINADOS COMO CONDIÇÃO PARA A PRORROGAÇÃO.
- 2.7. O CONTRATO NÃO PODERÁ SER PRORROGADO QUANDO O **CONTRATADO** TIVER SIDO PENALIZADO COM AS SANÇÕES DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE OU IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM PODER PÚBLICO, OBSERVADAS AS ABRANGÊNCIAS DE APLICAÇÃO.
- 2.8. NÃO OBSTANTE O PRAZO ESTIPULADO NESTA CLÁUSULA, A VIGÊNCIA NOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES AO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESTARÁ SUJEITA ÀS SEGUINTESS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS:
- a) NA INEXISTÊNCIA DE RECURSOS APROVADOS NAS RESPECTIVAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DE CADA EXERCÍCIO PARA ATENDER AS RESPECTIVAS DESPESAS, ACARRETANDO A EXTINÇÃO DO CONTRATO; OU
 - b) NA AUSÊNCIA DE VANTAGEM PARA O **CONTRATANTE** NA MANUTENÇÃO DO CONTRATO.
- 2.9. A EXTINÇÃO MENCIONADA NESTE SUBITEM OCORRERÁ, APENAS, NA PRÓXIMA DATA DE ANIVERSÁRIO DO CONTRATO, E NÃO PODERÁ OCORRER EM PRAZO INFERIOR A 2 (DOIS) MESES, CONTADOS DA CORRESPONDENTE DATA, MEDIANTE COMUNICAÇÃO DA **CONTRATANTE** AO **CONTRATADO**.
- 2.10. CASO A NOTIFICAÇÃO DA NÃO-CONTINUIDADE DO CONTRATO DE QUE TRATA O SUBITEM ANTERIOR OCORRA COM MENOS DE 2 (DOIS) MESES DA DATA DE ANIVERSÁRIO, A EXTINÇÃO CONTRATUAL OCORRERÁ APÓS 2 (DOIS) MESES DA DATA DA COMUNICAÇÃO.
- 2.11. OCORRENDO A RESOLUÇÃO DO CONTRATO, COM BASE EM UMA DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS ESTIPULADAS NO ITEM ANTERIOR DESTA CLÁUSULA, O **CONTRATADO** NÃO TERÁ DIREITO A QUALQUER ESPÉCIE DE INDENIZAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

- 3.1. O REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, OS MODELOS DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO, ASSIM COMO OS PRAZOS E CONDIÇÕES DE INÍCIO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO, E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA **ANEXO I**, QUE CONSTITUI PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (ART. 92, V)

- 5.1. O VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO, APURADO DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E PREÇOS INDICADOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA É DE **R\$ 5.200,00 (CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)** MENSAIS, TOTALIZANDO **R\$ 62.400,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)** ANUAIS.
- 5.1.1. NO VALOR ACIMA ESTÃO INCLUÍDOS, ALÉM DO LUCRO, TODAS AS DESPESAS ORDINÁRIAS DIRETAS E INDIRETAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO, INCLUSIVE TRIBUTOS E/OU IMPOSTOS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS INCIDENTES, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, FRETE, SEGURO E OUTROS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.
 - 5.1.2. OS PAGAMENTOS DEVIDOS AO **CONTRATADO** DEPENDERÃO DOS QUANTITATIVOS EFETIVAMENTE DEMANDADOS, MEDIDOS E FORNECIDOS.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Campus "Luiz de Queiroz"
Centro de Energia Nuclear na Agricultura



- 5.2. CASO O **CONTRATADO** SEJA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL E, POR CAUSA SUPERVENIENTE À CONTRATAÇÃO, PERCA AS CONDIÇÕES DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU, AINDA, TORNE-SE IMPEDIDO DE BENEFICIAR-SE DESSE REGIME TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO POR INCORRER EM ALGUMA DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, NÃO PODERÁ DEIXAR DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES AVENÇADAS PERANTE A ADMINISTRAÇÃO, TAMPOUCO REQUERER O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, COM BASE NA ALEGAÇÃO DE QUE A SUA PROPOSTA LEVOU EM CONSIDERAÇÃO AS VANTAGENS DAQUELE REGIME TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

- 6.1. O PRAZO PARA PAGAMENTO AO **CONTRATADO** E DEMAIS CONDIÇÕES A ELE REFERENTES ENCONTRAM-SE DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO A ESTE CONTRATO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA [PORTARIA GR Nº 8249/2023](#).

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (ART. 92, V E X)

- 7.1. OS PREÇOS INICIALMENTE AJUSTADOS PODERÃO SER REPACTUADOS PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, APÓS O INTERREGNO DE 1 (UM) ANO, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO **CONTRATADO**.
- 7.1.1. O INTERREGNO MÍNIMO DE 1 (UM) ANO PARA A PRIMEIRA REPACTUAÇÃO SERÁ CONTADO:
- PARA OS CUSTOS RELATIVOS À MÃO DE OBRA, VINCULADOS À DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL: A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DOS EFEITOS FINANCEIROS DO ACORDO, CONVENÇÃO COLETIVA OU DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO AO QUAL A PROPOSTA ESTIVER VINCULADA, RELATIVO A CADA CATEGORIA PROFISSIONAL ABRANGIDA PELO CONTRATO.
 - PARA OS DEMAIS CUSTOS, DECORRENTES DO MERCADO (NÃO RELATIVOS A MÃO DE OBRA): A PARTIR DA DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.
- 7.2. NAS REPACTUAÇÕES SUBSEQUENTES À PRIMEIRA, O INTERREGNO MÍNIMO DE 1 (UM) ANO SERÁ CONTADO A PARTIR DA DATA DA ÚLTIMA REPACTUAÇÃO CORRESPONDENTE À MESMA PARCELA OBJETO DA NOVA SOLICITAÇÃO.
- 7.3. ENTENDE-SE COMO ÚLTIMA REPACTUAÇÃO A DATA EM QUE INICIADOS SEUS EFEITOS FINANCEIROS, INDEPENDENTEMENTE DAQUELA APOSTILADA.
- 7.4. A REPACTUAÇÃO PODERÁ SER DIVIDIDA EM TANTAS PARCELAS QUANTAS FOREM NECESSÁRIAS, OBSERVADO O PRINCÍPIO DA ANUALIDADE DO REAJUSTE DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO, PODENDO SER REALIZADA EM MOMENTOS DISTINTOS PARA DISCUTIR A VARIAÇÃO DE CUSTOS QUE TENHAM SUA ANUALIDADE RESULTANTE EM DATAS DIFERENCIADAS, COMO OS DECORRENTES DE MÃO DE OBRA E OS DECORRENTES DOS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. (ART. 135, § 4º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).
- 7.5. QUANDO A CONTRATAÇÃO ENVOLVER MAIS DE UMA CATEGORIA PROFISSIONAL, A REPACTUAÇÃO DOS CUSTOS CONTRATUAIS DECORRENTES DA MÃO DE OBRA PODERÁ SER DIVIDIDA EM TANTOS QUANTOS FOREM OS ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO DAS RESPECTIVAS CATEGORIAS. (ART. 135, § 5º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)
- 7.6. É VEDADA A INCLUSÃO, POR OCASIÃO DA REPACTUAÇÃO, DE BENEFÍCIOS NÃO PREVISTOS NA PROPOSTA INICIAL, EXCETO QUANDO SE TORNAREM OBRIGATÓRIOS POR FORÇA DE LEI, ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO.
- 7.7. NA REPACTUAÇÃO, O **CONTRATANTE** NÃO SE VINCULARÁ ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS EM ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO QUE TRATEM DE OBRIGAÇÕES E DIREITOS QUE SOMENTE SE APLICAM AOS CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE MATÉRIA NÃO TRABALHISTA, DE PAGAMENTO DE PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS DO **CONTRATADO**, OU QUE ESTABELEÇAM DIREITOS NÃO PREVISTOS EM LEI, COMO VALORES OU ÍNDICES OBRIGATÓRIOS DE ENCARGOS SOCIAIS OU PREVIDENCIÁRIOS, BEM COMO DE PREÇOS PARA OS INSUMOS RELACIONADOS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE. (ART. 135, §§ 1º E 2º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)
- 7.8. QUANDO A REPACTUAÇÃO SOLICITADA PELO **CONTRATADO** SE REFERIR AOS CUSTOS DA MÃO DE OBRA, O **CONTRATADO** EFETUARÁ A DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA VARIAÇÃO DOS CUSTOS POR MEIO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, ACOMPANHADA DA APRESENTAÇÃO DO NOVO ACORDO, CONVENÇÃO COLETIVA OU SENTENÇA NORMATIVA DA CATEGORIA PROFISSIONAL ABRANGIDA PELO CONTRATO QUE FUNDAMENTA A REPACTUAÇÃO.
- 7.9. A REPACTUAÇÃO PARA REAJUSTAMENTO DO CONTRATO EM RAZÃO DE NOVO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO VISA A REPASSAR INTEGRALMENTE A VARIAÇÃO DE CUSTOS DA MÃO DE OBRA DECORRENTE DESSES INSTRUMENTOS.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Campus "Luiz de Queiroz"
Centro de Energia Nuclear na Agricultura



- 7.10. QUANDO A REPACTUAÇÃO SOLICITADA PELO **CONTRATADO** SE REFERIR AOS DEMAIS CUSTOS, DECORRENTES DO MERCADO (NÃO RELATIVOS A MÃO DE OBRA), A RESPECTIVA VARIAÇÃO SERÁ APURADA MEDIANTE A APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO **IPC FIPE - ÍNDICE DE PREÇO AO CONSUMIDOR**, EXCLUSIVAMENTE PARA AS OBRIGAÇÕES INICIADAS E CONCLUÍDAS APÓS A OCORRÊNCIA DA ANUALIDADE, OBSERVANDO A DATA DE REFERÊNCIA E O INTERREGNO MÍNIMO DEFINIDOS NESTA CLÁUSULA, COM BASE NA SEGUINTE FÓRMULA.

$$R = Po . [(IPC / IPCo) - 1]$$

ONDE:

R = PARCELA DE REAJUSTE.

Po = PREÇO INICIAL DO CONTRATO NO MÊS DE REFERÊNCIA DOS PREÇOS, OU PREÇO DO CONTRATO NO MÊS DE APLICAÇÃO DO ÚLTIMO REAJUSTE, CORRESPONDENTE À PARCELA DOS CUSTOS DECORRENTES DO MERCADO (EXCLUINDO CUSTOS RELATIVOS A MÃO DE OBRA), A SER REAJUSTADA.

IPC / IPCo = VARIAÇÃO DO **IPC FIPE** - ÍNDICE DE PREÇO AO CONSUMIDOR, OCORRIDA ENTRE O MÊS DE REFERÊNCIA DE PREÇOS, OU O MÊS DO ÚLTIMO REAJUSTE APLICADO, E O MÊS DE APLICAÇÃO DO REAJUSTE.

- 7.11. NO CASO DE ATRASO OU NÃO DIVULGAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO, O **CONTRATANTE** PAGARÁ AO **CONTRATADO** A IMPORTÂNCIA CALCULADA PELA ÚLTIMA VARIAÇÃO CONHECIDA, LIQUIDANDO A DIFERENÇA CORRESPONDENTE TÃO LOGO SEJA DIVULGADO O ÍNDICE DEFINITIVO; FICA O **CONTRATADO** OBRIGADO A APRESENTAR MEMÓRIA DE CÁLCULO REFERENTE AO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO VALOR REMANESCENTE, SEMPRE QUE ESTE OCORRER.
- 7.12. NAS AFERIÇÕES FINAIS, O ÍNDICE UTILIZADO PARA A REPACTUAÇÃO DOS CUSTOS DECORRENTES DO MERCADO (NÃO RELATIVOS À MÃO DE OBRA) SERÁ, OBRIGATORIAMENTE, O DEFINITIVO.
- 7.13. CASO O ÍNDICE ESTABELECIDO VENHA A SER EXTINTO OU DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA MAIS SER UTILIZADO, SERÁ ADOTADO, EM SUBSTITUIÇÃO, O QUE VIER A SER DETERMINADO PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR.
- 7.14. NA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUANTO AO ÍNDICE SUBSTITUTO, AS PARTES ELEGERÃO NOVO ÍNDICE OFICIAL, PARA REAJUSTAMENTO DO PREÇO DO VALOR REMANESCENTE DOS CUSTOS DECORRENTES DO MERCADO (NÃO RELATIVOS A MÃO DE OBRA), POR MEIO DE TERMO ADITIVO.
- 7.15. INDEPENDENTEMENTE DO REQUERIMENTO DE REPACTUAÇÃO DOS CUSTOS DECORRENTES DO MERCADO (NÃO RELATIVOS A MÃO DE OBRA), O **CONTRATANTE** VERIFICARÁ, A CADA ANUALIDADE, SE HOUE DEFLAÇÃO DO ÍNDICE ADOTADO QUE JUSTIFIQUE O RECÁLCULO DOS CUSTOS EM VALOR MENOR, PROMOVENDO, EM CASO POSITIVO, A REDUÇÃO DOS VALORES CORRESPONDENTES DA PLANILHA CONTRATUAL.
- 7.16. OS EFEITOS FINANCEIROS DA REPACTUAÇÃO DECORRENTE DA VARIAÇÃO DOS CUSTOS CONTRATUAIS DE MÃO DE OBRA VINCULADOS AOS ACORDOS, ÀS CONVENÇÕES OU AOS DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO RETROAGIRÃO, QUANDO FOR O CASO, À DATA DO INÍCIO DOS EFEITOS FINANCEIROS DO NOVO ACORDO, CONVENÇÃO OU SENTENÇA NORMATIVA QUE FUNDAMENTA A REPACTUAÇÃO.
- 7.17. OS NOVOS VALORES CONTRATUAIS DECORRENTES DAS REPACTUAÇÕES PODERÃO SE INICIAR EM DATA FUTURA, DESDE QUE ASSIM ACORDADO ENTRE AS PARTES, SEM PREJUÍZO DA CONTAGEM DA ANUALIDADE PARA CONCESSÃO DAS REPACTUAÇÕES FUTURAS.
- 7.18. OS EFEITOS FINANCEIROS DA REPACTUAÇÃO FICARÃO RESTRITOS EXCLUSIVAMENTE AOS ITENS QUE A MOTIVARAM, E APENAS EM RELAÇÃO À DIFERENÇA PORVENTURA EXISTENTE.
- 7.19. O PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DEVERÁ SER FORMULADO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO E ANTES DE EVENTUAL PRORROGAÇÃO OU ENCERRAMENTO CONTRATUAL, SOB PENA DE PRECLUSÃO.
- 7.20. CASO, NA DATA DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, AINDA NÃO TENHA SIDO CELEBRADO O NOVO ACORDO, CONVENÇÃO COLETIVA OU DISSÍDIO COLETIVO DA CATEGORIA, OU AINDA NÃO TENHA SIDO POSSÍVEL AO **CONTRATANTE** OU AO **CONTRATADO** PROCEDER AOS CÁLCULOS DEVIDOS, DEVERÁ SER INSERIDA CLÁUSULA NO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO PARA RESGUARDAR O DIREITO FUTURO À REPACTUAÇÃO, A SER EXERCIDO TÃO LOGO SE DISPONHA DOS VALORES REAJUSTADOS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.
- 7.21. A EXTINÇÃO DO CONTRATO NÃO CONFIGURARÁ ÔBICE PARA O DEFERIMENTO DA REPACTUAÇÃO SOLICITADA TEMPESTIVAMENTE, HIPÓTESE EM QUE SERÁ CONCEDIDA POR MEIO DE TERMO INDENIZATÓRIO.
- 7.22. O **CONTRATANTE** DECIDIRÁ SOBRE O PEDIDO DE REPACTUAÇÃO EM ATÉ **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, CONTADO A PARTIR DA DATA EM QUE FOR APRESENTADA, PELO **CONTRATADO**, SOLICITAÇÃO ACOMPANHADA DE DOCUMENTAÇÃO CONTENDO DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA VARIAÇÃO DOS CUSTOS A SEREM REPACTUADOS. (ART. 92, § 6º, C/C O ART. 135, § 6º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Campus "Luiz de Queiroz"
Centro de Energia Nuclear na Agricultura



- 7.23. O PRAZO REFERIDO NO SUBITEM ANTERIOR NÃO SE INICIARÁ ENQUANTO O **CONTRATADO** NÃO CUMPRIR OS ATOS OU APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA PELO **CONTRATANTE** PARA A COMPROVAÇÃO DA VARIAÇÃO DOS CUSTOS.
- 7.24. A REPACTUAÇÃO DE PREÇOS SERÁ FORMALIZADA POR APOSTILAMENTO.
- 7.25. AS REPACTUAÇÕES NÃO INTERFEREM NO DIREITO DAS PARTES DE SOLICITAR, A QUALQUER MOMENTO, A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO INICIAL DO CONTRATO COM BASE NO DISPOSTO NO ART. 124, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI Nº 14.133, DE 2021.
- 7.26. SE OCORRER REPACTUAÇÃO PARA VALOR MAIOR, O **CONTRATADO** DEVERÁ COMPLEMENTAR A GARANTIA CONTRATUAL QUE TENHA SIDO ANTERIORMENTE PRESTADA, CASO EXIGIDA NESTE INSTRUMENTO, DE MODO QUE SE MANTENHA A PROPORÇÃO INICIAL EM RELAÇÃO AO VALOR **CONTRATADO**.
- 7.27. CASO OCORRA MAJORAÇÃO DA TARIFA DE TRANSPORTE PÚBLICO, SERÁ FACULTADA A REVISÃO DO ITEM RELATIVO AOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE VALE-TRANSPORTE, CONSTANTE DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS QUE CONSTITUI PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, DESDE QUE COMPROVADA PELO **CONTRATADO** A SUA EFETIVA REPERCUSSÃO SOBRE OS PREÇOS CONTRATADOS. CASO SEJAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS, A REVISÃO DOS CUSTOS RELATIVOS AO VALE-TRANSPORTE SERÁ FORMALIZADA POR TERMO ADITIVO A ESTE CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1.1. EXIGIR O CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO **CONTRATADO**, DE ACORDO COM O CONTRATO E A DOCUMENTAÇÃO QUE O INTEGRA.
- 8.1.2. RECEBER O OBJETO NO PRAZO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
- 8.1.3. NOTIFICAR O **CONTRATADO**, POR ESCRITO, SOBRE VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES VERIFICADAS NO OBJETO FORNECIDO, PARA QUE SEJA POR ELE SUBSTITUÍDO, REPARADO OU CORRIGIDO, NO TOTAL OU EM PARTE, ÀS EXPENSAS DO **CONTRATADO**.
- 8.1.4. ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO E O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELO **CONTRATADO**, DESIGNANDO O(S) RESPONSÁVEL(IS) PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E, AINDA, PELOS CONTATOS COM O **CONTRATADO**.
- 8.1.5. COMUNICAR AO **CONTRATADO** PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL RELATIVA À PARCELA INCONTROVERSA DA EXECUÇÃO DO OBJETO, PARA EFEITO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO, QUANDO HOUVER CONTROVÉRSIA SOBRE A EXECUÇÃO DO OBJETO, QUANTO À DIMENSÃO, QUALIDADE E QUANTIDADE, CONFORME O ART. 143 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.
- 8.1.6. EFETUAR O PAGAMENTO AO **CONTRATADO** DO VALOR CORRESPONDENTE À EXECUÇÃO DO OBJETO, NO PRAZO, FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO PRESENTE CONTRATO E NO TERMO DE REFERÊNCIA.
- 8.1.7. APLICAR AO **CONTRATADO** AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI E NESTE CONTRATO.
- 8.1.8. NÃO PRATICAR ATOS DE INTERVENÇÃO INDEVIDA NA GESTÃO INTERNA DO **CONTRATADO**, TAIS COMO (ART. 48 DA LEI Nº 14.133, DE 2021):
- 8.1.9. INDICAR PESSOAS EXPRESSAMENTE NOMINADAS PARA EXECUTAR DIRETA OU INDIRETAMENTE O OBJETO CONTRATADO.
- 8.1.10. FIXAR SALÁRIO INFERIOR AO DEFINIDO EM LEI OU EM ATO NORMATIVO A SER PAGO PELO **CONTRATADO**.
- 8.1.11. ESTABELECEER VÍNCULO DE SUBORDINAÇÃO COM FUNCIONÁRIO DO **CONTRATADO**.
- 8.1.12. DEFINIR FORMA DE PAGAMENTO MEDIANTE EXCLUSIVO REEMBOLSO DOS SALÁRIOS PAGOS.
- 8.1.13. DEMANDAR A FUNCIONÁRIO DO **CONTRATADO** A EXECUÇÃO DE TAREFAS FORA DO ESCOPO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.
- 8.1.14. REALIZAR OUTRAS EXIGÊNCIAS QUE CONSTITUAM INTERVENÇÃO INDEVIDA DA ADMINISTRAÇÃO NA GESTÃO INTERNA DO **CONTRATADO**.
- 8.1.15. EXPLICITAMENTE EMITIR DECISÃO SOBRE TODAS A SOLICITAÇÕES E RECLAMAÇÕES RELACIONADAS À EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO, RESSALVADOS OS REQUERIMENTOS MANIFESTAMENTE IMPERTINENTES, MERAMENTE PROTETÓRIOS OU DE NENHUM INTERESSE PARA A BOA EXECUÇÃO DO AJUSTE.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Campus "Luiz de Queiroz"
Centro de Energia Nuclear na Agricultura



- 8.2. A ADMINISTRAÇÃO TERÁ O PRAZO DE **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, A CONTAR DA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO DO REQUERIMENTO PARA DECIDIR, ADMITIDA A PRORROGAÇÃO MOTIVADA, POR IGUAL PERÍODO, E EXCEPCIONADA A HIPÓTESE DE DISPOSIÇÃO LEGAL OU CLÁUSULA CONTRATUAL QUE ESTABELEÇA PRAZO ESPECÍFICO.
- 8.3. RESPONDER EVENTUAIS PEDIDOS DE REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO FEITOS PELO **CONTRATADO** NO PRAZO MÁXIMO DE **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, A CONTAR DA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO DO REQUERIMENTO, ADMITIDA A PRORROGAÇÃO MOTIVADA, POR IGUAL PERÍODO.
- 8.4. NOTIFICAR OS EMITENTES DAS GARANTIAS QUANTO AO INÍCIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, SE FOR O CASO.
- 8.5. OBSERVAR, NO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE PROFISSIONAIS, EMPREGADOS, PREPOSTOS, ADMINISTRADORES E/OU SÓCIOS DO **CONTRATADO**, A QUE TENHA ACESSO DURANTE A EXECUÇÃO DO OBJETO A QUE SE REFERE A CLÁUSULA PRIMEIRA DESTES CONTRATO, AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS, EM ESPECIAL, A LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, COM SUAS ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.
- 8.6. A **CONTRATANTE** NÃO RESPONDERÁ POR QUAISQUER COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO **CONTRATADO** COM TERCEIROS, AINDA QUE VINCULADOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO, BEM COMO POR QUALQUER DANO CAUSADO A TERCEIROS EM DECORRÊNCIA DE ATO DO **CONTRATADO**, DE SEUS PROFISSIONAIS, PREPOSTOS OU SUBORDINADOS.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. O **CONTRATADO** DEVE CUMPRIR TODAS AS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS EM LEI, E AQUELAS CONSTANTES DESTES CONTRATO E DA DOCUMENTAÇÃO QUE O INTEGRA, ASSUMINDO COMO EXCLUSIVAMENTE SEUS OS RISCOS E AS DESPESAS DECORRENTES DA BOA E PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO, OBSERVANDO, AINDA, AS OBRIGAÇÕES A SEGUIR DISPOSTAS:
 - 9.1.1. ATENDER ÀS DETERMINAÇÕES REGULARES EMITIDAS PELO FISCAL DO CONTRATO OU AUTORIDADE SUPERIOR ([ART. 137, II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#)) E PRESTAR TODO ESCLARECIMENTO OU INFORMAÇÃO POR ELES SOLICITADOS.
 - 9.1.2. ALOCAR OS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTES CONTRATO, COM HABILITAÇÃO E CONHECIMENTO ADEQUADOS, UTILIZANDO OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DEMANDADOS, CUJA QUANTIDADE, QUALIDADE E TECNOLOGIA DEVERÃO ATENDER ÀS RECOMENDAÇÕES DE BOA TÉCNICA E À LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.
 - 9.1.3. RESPONSABILIZAR-SE PELOS VÍCIOS E DANOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DE ACORDO COM O [CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR \(LEI Nº 8.078, DE 1990\)](#), BEM COMO POR TODO E QUALQUER DANO CAUSADO DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO OU A TERCEIROS EM RAZÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, NÃO EXCLUINDO NEM REDUZINDO ESSA RESPONSABILIDADE A FISCALIZAÇÃO OU O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL PELO **CONTRATANTE**, QUE FICARÁ AUTORIZADO A DESCONTAR DOS PAGAMENTOS DEVIDOS OU DA GARANTIA, CASO EXIGIDA NA DOCUMENTAÇÃO QUE INTEGRA ESTE INSTRUMENTO, O VALOR CORRESPONDENTE AOS DANOS SOFRIDOS.
 - 9.1.4. NÃO CONTRATAR, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, DE DIRIGENTE DO **CONTRATANTE**, DE AGENTE PÚBLICO QUE DESEMPENE(OU) FUNÇÃO NA CONTRATAÇÃO OU QUE ATUE NA FISCALIZAÇÃO OU GESTÃO DO CONTRATO, NOS TERMOS DO [ARTIGO 48, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#).
 - 9.1.5. RESPONSABILIZAR-SE PELO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS EM ACORDO, CONVENÇÃO, OU DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO OU EQUIVALENTES DAS CATEGORIAS ABRANGIDAS PELO CONTRATO, E POR TODAS AS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS, SOCIAIS, COMERCIAIS E OS DEMAIS PREVISTOS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, CUJA INADIMPLÊNCIA NÃO TRANSFERE A RESPONSABILIDADE AO **CONTRATANTE**, NOS TERMOS DO ARTIGO 121 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.
 - 9.1.6. RESPONSABILIZAR-SE PELO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS EM ACORDO, CONVENÇÃO, DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO OU EQUIVALENTES DAS CATEGORIAS ABRANGIDAS PELO CONTRATO, POR TODAS AS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIAS, TRIBUTÁRIAS E AS DEMAIS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, CUJA INADIMPLÊNCIA NÃO TRANSFERE A RESPONSABILIDADE AO **CONTRATANTE**.
 - 9.1.7. COMUNICAR AO FISCAL DO CONTRATO, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, QUALQUER OCORRÊNCIA ANORMAL OU ACIDENTE QUE SE VERIFIQUE NO LOCAL DOS SERVIÇOS.
 - 9.1.8. PRESTAR TODO ESCLARECIMENTO OU INFORMAÇÃO SOLICITADA PELO **CONTRATANTE** OU POR SEUS PREPOSTOS, GARANTINDO-LHES O ACESSO, A QUALQUER TEMPO, AO LOCAL DOS TRABALHOS, BEM COMO AOS DOCUMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

Av. Centenário 303 Bairro São Dimas - Caixa Postal 96 - CEP 13400-970 - Piracicaba SP Brasil
 Fone (19) 3429-4600 - Fax (19) 3429-4610 - e-mail diretoria@cena.usp.br - www.cena.usp.br



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Campus "Luiz de Queiroz"
Centro de Energia Nuclear na Agricultura



- 9.1.9. PARALISAR, POR DETERMINAÇÃO DO **CONTRATANTE**, QUALQUER ATIVIDADE QUE NÃO ESTEJA SENDO EXECUTADA DE ACORDO COM A BOA TÉCNICA OU QUE PONHA EM RISCO A SEGURANÇA DE PESSOAS OU BENS DE TERCEIROS.
- 9.1.10. PROMOVER A GUARDA, MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA DE MATERIAIS, FERRAMENTAS, E TUDO O QUE FOR NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DO OBJETO, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO.
- 9.1.11. SUBMETER PREVIAMENTE, POR ESCRITO, AO **CONTRATANTE**, PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO, QUAISQUER MUDANÇAS NOS MÉTODOS EXECUTIVOS QUE FUJAM ÀS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO CAPÍTULO VII DO TÍTULO III DA LEI Nº 14.133, DE 2021.
- 9.1.12. NÃO PERMITIR A UTILIZAÇÃO DE QUALQUER TRABALHO DO MENOR DE DEZESSEIS ANOS, EXCETO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ PARA OS MAIORES DE QUATORZE ANOS, NEM PERMITIR A UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE.
- 9.1.13. MANTER, DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA.
- 9.1.14. GUARDAR SIGILO SOBRE TODAS AS INFORMAÇÕES OBTIDAS EM DECORRÊNCIA DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO, RESPONDENDO, ADMINISTRATIVA, CIVIL E CRIMINALMENTE POR SUA INDEVIDA DIVULGAÇÃO E INCORRETA OU INADEQUADA UTILIZAÇÃO.
- 9.1.15. ARCAR COM O ÔNUS DECORRENTE DE EVENTUAL EQUÍVOCO NO DIMENSIONAMENTO DOS QUANTITATIVOS DE SUA PROPOSTA, INCLUSIVE QUANTO AOS CUSTOS VARIÁVEIS DECORRENTES DE FATORES FUTUROS E INCERTOS, DEVENDO COMPLEMENTÁ-LOS, CASO O PREVISTO INICIALMENTE EM SUA PROPOSTA NÃO SEJA SATISFATÓRIO PARA O ATENDIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, EXCETO QUANDO OCORRER ALGUM DOS EVENTOS ARROLADOS NO [ART. 124, II, D, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#).
- 9.1.16. CUMPRIR AS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS QUE INTERFIRAM NA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO AS NORMAS DE SEGURANÇA DO **CONTRATANTE**.
- 9.1.17. GUARDAR SIGILO SOBRE TODAS AS INFORMAÇÕES OBTIDAS EM DECORRÊNCIA DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO.
- 9.1.18. PROMOVER A ORGANIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS, DE MODO A CONDUZIR-LOS EFICAZ E EFICIENTEMENTE, DE ACORDO COM OS DOCUMENTOS E ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O TERMO DE REFERÊNCIA, NO PRAZO DETERMINADO.
- 9.1.19. PRESTAR OS SERVIÇOS CONFORME OS PARÂMETROS E ROTINAS ESTABELECIDOS, UTILIZANDO TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS EM QUANTIDADE, QUALIDADE E TECNOLOGIA ADEQUADAS, COM A OBSERVÂNCIA ÀS RECOMENDAÇÕES ACEITAS PELA BOA TÉCNICA, E NORMAS DA LEGISLAÇÃO.
- 9.1.20. NÃO CONTRATAR, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, DE DIRIGENTE DO **CONTRATANTE**, DE AGENTE PÚBLICO QUE DESEMPEÑE(OU) FUNÇÃO NA CONTRATAÇÃO OU QUE ATUE NA FISCALIZAÇÃO OU GESTÃO DO CONTRATO, NOS TERMOS DO ARTIGO 48, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.
- 9.1.21. NÃO SE BENEFICIAR DO REGIME TRIBUTÁRIO DO SIMPLES NACIONAL EM CASO DE ENQUADRAMENTO EM UMA DAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.
- 9.1.22. QUANDO FOR O CASO, SE CARACTERIZADO ENQUADRAMENTO EM UMA DAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, O **CONTRATADO** DEVERÁ REQUERER AO ÓRGÃO FAZENDÁRIO COMPETENTE A SUA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE ÀQUELE EM QUE OCORRIDA A SITUAÇÃO DE VEDAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, *CAPUT*, INCISO II, E § 1º, INCISO II, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, APRESENTANDO AO **CONTRATANTE** A COMPROVAÇÃO DA EXCLUSÃO OU O SEU RESPECTIVO PROTOCOLO.
- 9.1.23. EM ATENDIMENTO À LEI Nº 12.846, DE 2013, E AO [DECRETO ESTADUAL Nº 67.301, DE 2022](#), O **CONTRATADO** SE COMPROMETE A CONDUZIR OS SEUS NEGÓCIOS DE FORMA A COIBIR FRAUDES, CORRUPÇÃO E QUAISQUER OUTROS ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, DE MODO QUE O **CONTRATADO** NÃO PODERÁ OFERECER, DAR OU SE COMPROMETER A DAR A QUEM QUER QUE SEJA, TAMPOLCO ACEITAR OU SE COMPROMETER A ACEITAR DE QUEM QUER QUE SEJA, POR CONTA PRÓPRIA OU POR INTERMÉDIO DE OUTREM, QUALQUER PAGAMENTO, DOAÇÃO, COMPENSAÇÃO, VANTAGENS FINANCEIRAS OU BENEFÍCIOS DE QUALQUER ESPÉCIE RELACIONADOS DE FORMA DIRETA OU INDIRETA AO OBJETO DESTES CONTRATOS, O QUE DEVE SER OBSERVADO, AINDA, PELOS SEUS PREPOSTOS, COLABORADORES E EVENTUAIS SUBCONTRATADOS, CASO PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Campus "Luiz de Queiroz"
Centro de Energia Nuclear na Agricultura



- 9.1.24.** O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE SUBITEM PODERÁ SUBMETTER O **CONTRATADO** À EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO, A CRITÉRIO DO **CONTRATANTE**, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PENAIS E ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS E, TAMBÉM, DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE QUE TRATAM A LEI Nº 12.846, DE 2013, E O [DECRETO ESTADUAL Nº 67.301, DE 2022](#).
- 9.1.25.** O **CONTRATADO** OBRIGA-SE A NÃO ADMITIR A PARTICIPAÇÃO, NA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO, DE:
- 9.1.25.1.** AGENTE PÚBLICO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE, OU TERCEIRO QUE AUXILIE A CONDUÇÃO DA CONTRATAÇÃO NA QUALIDADE DE INTEGRANTE DE EQUIPE DE APOIO, PROFISSIONAL ESPECIALIZADO OU FUNCIONÁRIO OU REPRESENTANTE DE EMPRESA QUE PRESTE ASSESSORIA TÉCNICA, NOS TERMOS DOS §§ 1º E 2º DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 14.133, DE 2021.
- 9.1.25.2.** PESSOA QUE MANTENHA VÍNCULO DE NATUREZA TÉCNICA, COMERCIAL, ECONÔMICA, FINANCEIRA, TRABALHISTA OU CIVIL COM DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU COM AGENTE PÚBLICO QUE TENHA DESEMPENHADO FUNÇÃO OU ATUE NA FISCALIZAÇÃO OU NA GESTÃO DO CONTRATO, OU QUE DELES SEJA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ARTIGO 14 E/OU PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 48 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.
- 9.1.25.3.** PESSOAS QUE SE ENQUADREM NAS DEMAIS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 14 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** SEMPRE QUE REALIZAREM QUALQUER TIPO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO, AS PARTES DEVERÃO OBSERVAR AS NORMAS PREVISTAS NA LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD), COM SUAS ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, E AS DEMAIS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

- 11.1.** NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

- 12.1.** OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA [RESOLUÇÃO USP Nº 8548/2023](#), QUE INTEGRA ESTE CONTRATO, E CUJA ÍNTEGRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SEGUINTE ENDEREÇO: [HTTP://WWW.LEGINF.USP.BR](http://www.leginf.usp.br), COMETE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA O **CONTRATADO** QUE PRATICAR QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO [ART. 155 DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#), QUAIS SEJAM:
- a) DAR CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO;
 - b) DAR CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO QUE CAUSE GRAVE DANO À ADMINISTRAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OU AO INTERESSE COLETIVO;
 - c) DAR CAUSA À INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO;
 - d) ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO OU DA ENTREGA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO SEM MOTIVO JUSTIFICADO;
 - e) APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA OU PRESTAR DECLARAÇÃO FALSA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO;
 - f) PRATICAR ATO FRAUDULENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO;
 - g) COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE DE QUALQUER NATUREZA;
 - h) PRATICAR ATO LESIVO PREVISTO NO [ART. 5º DA LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013](#).
- 12.2.** O **CONTRATADO** QUE COMETER QUALQUER DAS INFRAÇÕES DISCRIMINADAS NOS SUBITEMS ANTERIORES, FICARÁ SUJEITO, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL E DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, RESGUARDADO O DIREITO À AMPLA DEFESA (ART. 24 – [DECRETO ESTADUAL Nº 68.304, DE 9 DE JANEIRO DE 2024](#)), ÀS SEGUINTE SANÇÕES:
- I ADVERTÊNCIA**, QUANDO DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, SEMPRE QUE NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE ([ART. 156, §2º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#));
- II MULTAS**, APLICADAS E CALCULADAS NOS TERMOS DA [RESOLUÇÃO USP Nº 8548/2023](#);
- III IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, QUANDO PRATICADAS AS CONDUTAS DESCRITAS NAS ALÍNEAS “B”, “C” E “D” DO SUBITEM ACIMA DESTE CONTRATO, SEMPRE QUE NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE ([ART. 156, §4º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#));
- Av. Centenário 303 Bairro São Dimas - Caixa Postal 96 - CEP 13400-970 - Piracicaba - SP Brasil
Fone (19)3429-4600 - Fax (19) 3429-4610 - e-mail diretoria@cena.usp.br - www.cena.usp.br



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Campus "Luiz de Queiroz"
Centro de Energia Nuclear na Agricultura



VI DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, QUANDO PRATICADAS AS CONDUTAS DESCRITAS NAS ALÍNEAS "E", "F", "G" E "H" DO SUBITEM ACIMA DESTES CONTRATOS, BEM COMO NAS ALÍNEAS "B", "C" E "D", QUE JUSTIFIQUEM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE (ART. 156, §5º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

- 12.2.1.** A APLICAÇÃO DAS MULTAS SERÁ DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA [RESOLUÇÃO USP Nº 8548/2023](#):
- a)** A MULTA COMINATÓRIA, QUE TEM POR FINALIDADE COMPELIR O **CONTRATADO** AO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DESCUMPRIDA, É APLICÁVEL QUANDO A INFRAÇÃO CONTRATUAL PREJUDICAR A EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL.
 - a.1)** A MULTA COMINATÓRIA CORRESPONDERÁ A 2% (DOIS POR CENTO) ACRESCIDADA NA SEGUINTE PROPORÇÃO, CONFORME PERDURE O DESCUMPRIMENTO:
 - I** ATÉ O 30º (TRIGÉSIMO) DIA – 0,1% (UM DÉCIMO POR CENTO) AO DIA;
 - II** A PARTIR DO 31 (TRIGÉSIMO PRIMEIRO) DIA – 0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO) AO DIA.
 - a.2)** A MULTA COMINATÓRIA SERÁ CALCULADA COM BASE NO VALOR CONTRATADO DOS BENS FORNECIDOS OU SERVIÇOS PRESTADOS/REALIZADOS NO PERÍODO DE MEDIÇÃO EM QUE SE VERIFICOU A INFRAÇÃO, E NÃO PODERÁ EXCEDER A 30% DESSE VALOR.
 - b)** A MULTA MORATÓRIA É APLICÁVEL QUANDO O **CONTRATADO**, SEM MOTIVO JUSTIFICADO PREVIAMENTE, DER CAUSA AO DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA OU EXECUÇÃO.
 - b.1)** A MULTA MORATÓRIA, CALCULADA SOBRE O VALOR DA OBRIGAÇÃO CUMPRIDA EM ATRASO, SERÁ DE 2,0% (DOIS POR CENTO) ACRESCIDADA NA SEGUINTE PROPORÇÃO, CONFORME PERDURE A MORA:
 - I** ATÉ O 30º (TRIGÉSIMO) DIA – 0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO) AO DIA;
 - II** A PARTIR DO 31º (TRIGÉSIMO PRIMEIRO) DIA – 0,4% (QUATRO DÉCIMOS POR CENTO) AO DIA.
 - b.2)** A MULTA MORATÓRIA NÃO EXCEDERÁ A 30% (TRINTA POR CENTO) DA OBRIGAÇÃO CUMPRIDA EM ATRASO E A SUA APLICAÇÃO NÃO IMPEDIRÁ QUE A ADMINISTRAÇÃO A CONVERTA EM MULTA POR INEXECUÇÃO E PROMOVA A EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO COM A APLICAÇÃO CUMULADA DE OUTRAS SANÇÕES PREVISTAS NA [RESOLUÇÃO USP Nº 8548/2023](#).
 - c)** A MULTA POR INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO, NO IMPORTE DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR DA OBRIGAÇÃO NÃO CUMPRIDA, SERÁ APLICADA QUANDO FOR IMPUTÁVEL AO **CONTRATADO** A RESPONSABILIDADE PELA INEXECUÇÃO DO CONTRATO NAS CONDIÇÕES PACTUADAS E NÃO HOUVER INTERESSE NO RECEBIMENTO DA OBRIGAÇÃO EM MORA.
- 12.3.** A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO NÃO EXCLUI, EM HIPÓTESE ALGUMA, A OBRIGAÇÃO DE REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO CAUSADO AO **CONTRATANTE** (ART. 156, §9º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).
- 12.4.** TODAS AS SANÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO PODERÃO SER APLICADAS CUMULATIVAMENTE COM A MULTA (ART. 156, §7º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).
- 12.4.1.** ANTES DA APLICAÇÃO DA MULTA SERÁ FACULTADA A DEFESA DO INTERESSADO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADO DA DATA DE SUA INTIMAÇÃO (ART. 157, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).
- 12.4.2.** SE A MULTA APLICADA E AS INDENIZAÇÕES CABÍVEIS FOREM SUPERIORES AO VALOR DO PAGAMENTO EVENTUALMENTE DEVIDO PELO **CONTRATANTE** AO **CONTRATADO**, ALÉM DA PERDA DESSE VALOR, A DIFERENÇA SERÁ DESCONTADA DA GARANTIA PRESTADA OU SERÁ COBRADA JUDICIALMENTE (ART. 156, §8º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).
- 12.4.3.** PREVIAMENTE AO ENCAMINHAMENTO À COBRANÇA JUDICIAL, A MULTA PODERÁ SER RECOLHIDA ADMINISTRATIVAMENTE NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS (ART. 26, ALÍNEA "B" – [RESOLUÇÃO USP Nº 8548/2023](#)), A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DA COMUNICAÇÃO ENVIADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE.
- 12.5.** A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES REALIZAR-SE-Á EM PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE ASSEGURE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA AO **CONTRATADO**, OBSERVANDO-SE O PROCEDIMENTO PREVISTO NO CAPUT E PARÁGRAFOS DO [ART. 158 DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#), PARA AS PENALIDADES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR.
- 12.6.** NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS (ART. 156, §1º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021):
- a)** A NATUREZA E A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO COMETIDA;
 - b)** AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO;
 - c)** AS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES OU ATENUANTES;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Campus "Luiz de Queiroz"
Centro de Energia Nuclear na Agricultura



- d) OS DANOS QUE DELA PROVIEREM PARA O **CONTRATANTE**;
- e) A IMPLANTAÇÃO OU O APERFEIÇOAMENTO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE, CONFORME NORMAS E ORIENTAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.
- 12.7. OS ATOS PREVISTOS COMO INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS NA [LEI Nº 14.133, DE 2021](#), OU EM OUTRAS LEIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE TAMBÉM SEJAM TIPIFICADOS COMO ATOS LESIVOS NA [LEI Nº 12.846, DE 2013](#), SERÃO APURADOS E JULGADOS CONJUNTAMENTE, NOS MESMOS AUTOS, OBSERVADOS O RITO PROCEDIMENTAL E AUTORIDADE COMPETENTE DEFINIDOS NA REFERIDA LEI ([ART. 159](#)).
- 12.8. A PERSONALIDADE JURÍDICA DO **CONTRATADO** PODERÁ SER DESCONSIDERADA SEMPRE QUE UTILIZADA COM ABUSO DO DIREITO PARA FACILITAR, ENCOBRIR OU DISSIMULAR A PRÁTICA DOS ATOS ILÍCITOS PREVISTOS NESTE CONTRATO OU PARA PROVOCAR CONFUSÃO PATRIMONIAL, E, NESSE CASO, TODOS OS EFEITOS DAS SANÇÕES APLICADAS À PESSOA JURÍDICA SERÃO ESTENDIDOS AOS SEUS ADMINISTRADORES E SÓCIOS COM PODERES DE ADMINISTRAÇÃO, À PESSOA JURÍDICA SUCESSORA OU À EMPRESA DO MESMO RAMO COM RELAÇÃO DE COLIGAÇÃO OU CONTROLE, DE FATO OU DE DIREITO, COM O **CONTRATADO**, OBSERVADOS, EM TODOS OS CASOS, O CONTRADITÓRIO, A AMPLA DEFESA E A OBRIGATORIEDADE DE ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA ([ART. 160, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#)).
- 12.9. AS SANÇÕES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR SÃO PASSÍVEIS DE REABILITAÇÃO NA FORMA DO [ART. 163 DA LEI Nº 14.133/21](#).
- 12.10. AS MULTAS DEVIDAS PELO **CONTRATADO** PODERÃO SER COMPENSADAS COM PAGAMENTOS EVENTUALMENTE DEVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, AINDA QUANDO RESULTANTES DA EXECUÇÃO DE OUTRO CONTRATO, E/OU DESCONTADAS DA GARANTIA DO RESPECTIVO CONTRATO OU, QUANDO FOR O CASO, A ADMINISTRAÇÃO EFETUARÁ A COBRANÇA JUDICIALMENTE (ART. 11 – [RESOLUÇÃO USP Nº 8548/2023](#)).
- 12.11. AS MULTAS E DEMAIS DÉBITOS NÃO PAGOS PELO **CONTRATADO** SÃO PASSÍVEIS DE REGISTRO NO CADIN ESTADUAL, MEDIANTE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, OBSERVADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NA [PORTARIA GR Nº 6723/2016](#).
- 12.12. O **CONTRATANTE** DEVERÁ, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO, INFORMAR E MANTER ATUALIZADOS OS DADOS RELATIVOS ÀS SANÇÕES POR ELE APLICADAS, PARA FINS DE PUBLICIDADE NOS SEGUINTE SISTEMAS:
- 12.12.1. CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS – CEIS ([HTTPS://PORTAL.DATRANSparencia.GOV.BR/SANCOES/CONSULTA](https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta));
- 12.12.2. CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS – CNEP ([HTTPS://PORTAL.DATRANSparencia.GOV.BR/SANCOES/CONSULTA](https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta));
- 12.12.3. SISTEMA ELETRÔNICO DE APLICAÇÃO E REGISTRO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – E-SANÇÕES - ([HTTP://WWW.ESANCOES.SP.GOV.BR](http://www.esancoes.sp.gov.br));
- 12.12.4. SISTEMA APENADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ([HTTPS://WWW.TCE.SP.GOV.BR/APENADOS](https://www.tce.sp.gov.br/apenados)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

- 13.1. O CONTRATO SERÁ EXTINTO QUANDO VENCIDO O PRAZO NELE ESTIPULADO, INDEPENDENTEMENTE DE TEREM SIDO CUMPRIDAS OU NÃO AS OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES CONTRAENTES.
- 13.2. O CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO ANTES DO PRAZO NELE FIXADO, SEM ÔNUS PARA O **CONTRATANTE**, QUANDO ESTE NÃO DISPUSER DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS PARA SUA CONTINUIDADE OU QUANDO ENTENDER QUE O CONTRATO NÃO MAIS LHE OFERECE VANTAGEM.
- 13.2.1. A EXTINÇÃO NESTA HIPÓTESE OCORRERÁ NA PRÓXIMA DATA DE ANIVERSÁRIO DO CONTRATO, DESDE QUE HAJA A NOTIFICAÇÃO DO **CONTRATADO** PELO **CONTRATANTE** NESSE SENTIDO COM PELO MENOS 2 (DOIS) MESES DE ANTECEDÊNCIA DESSE DIA.
- 13.2.2. CASO A NOTIFICAÇÃO DA NÃO-CONTINUIDADE DO CONTRATO DE QUE TRATA ESTE SUBITEM OCORRA COM MENOS DE 2 (DOIS) MESES DA DATA DE ANIVERSÁRIO, A EXTINÇÃO CONTRATUAL OCORRERÁ APÓS 2 (DOIS) MESES DA DATA DA COMUNICAÇÃO.
- 13.3. O CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO ANTES DE CUMPRIDAS AS OBRIGAÇÕES NELE ESTIPULADAS, OU ANTES DO PRAZO NELE FIXADO, POR ALGUM DOS MOTIVOS PREVISTOS NO [ARTIGO 137 DA LEI Nº 14.133/21](#), ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.
- 13.3.1. NESTA HIPÓTESE, APLICAM-SE TAMBÉM OS [ARTIGOS 138 E 139 DA MESMA LEI](#).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Campus "Luiz de Queiroz"
Centro de Energia Nuclear na Agricultura



- 13.4. A ALTERAÇÃO SOCIAL OU A MODIFICAÇÃO DA FINALIDADE OU DA ESTRUTURA DA EMPRESA NÃO ENSEJARÁ A EXTINÇÃO SE NÃO RESTRINGIR SUA CAPACIDADE DE CONCLUIR O CONTRATO.
- 13.4.1. SE A OPERAÇÃO IMPLICAR MUDANÇA DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA, DEVERÁ SER FORMALIZADO TERMO ADITIVO PARA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.
- 13.5. O TERMO DE EXTINÇÃO, SEMPRE QUE POSSÍVEL, SERÁ PRECEDIDO DE:
- 13.5.1. RELATÓRIO DOS EVENTOS CONTRATUAIS JÁ CUMPRIDOS OU PARCIALMENTE CUMPRIDOS.
- 13.5.2. RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS JÁ EFETUADOS E AINDA DEVIDOS.
- 13.5.3. INDENIZAÇÕES E MULTAS.
- 13.6. A EXTINÇÃO DO CONTRATO NÃO CONFIGURA ÔBICE PARA O RECONHECIMENTO DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, HIPÓTESE EM QUE SERÁ CONCEDIDA INDENIZAÇÃO POR MEIO DE TERMO INDENIZATÓRIO ([ART. 131, CAPUT, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#)).
- 13.7. O DESCUMPRIMENTO TOTAL OU PARCIAL DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO **CONTRATADO**, INCLUINDO O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, NÃO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIAS OU PARA COM O FGTS, OU A NÃO MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PELO **CONTRATADO**, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO E NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PODENDO CULMINAR EM EXTINÇÃO CONTRATUAL, POR ATO UNILATERAL E ESCRITO DO **CONTRATANTE**, COM BASE NOS ARTIGOS 50, 121 E 137 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.
- 13.8. QUANDO DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO, O FISCAL ADMINISTRATIVO DEVERÁ VERIFICAR O PAGAMENTO PELO **CONTRATADO** DAS VERBAS RESCISÓRIAS OU OS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM QUE OS EMPREGADOS SERÃO REALOCADOS EM OUTRA ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO **CONTRATADO**, SEM QUE OCORRA A INTERRUPÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.
- 13.9. ATÉ QUE O **CONTRATADO** COMPROVE O DISPOSTO NO ITEM ANTERIOR, O **CONTRATANTE** RETERÁ:
- 13.9.1. A GARANTIA CONTRATUAL, CASO EXIGIDA NA DOCUMENTAÇÃO QUE INTEGRA ESTE INSTRUMENTO - PRESTADA COM COBERTURA PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE NATUREZA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, INCLUÍDAS AS VERBAS RESCISÓRIAS, A QUAL SERÁ EXECUTADA PARA REEMBOLSO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA (ART. 121, § 3º, I, E ART. 139, III, B, DA LEI Nº 14.133/2021); E
- 13.9.2. OS VALORES DAS NOTAS FISCAIS OU FATURAS CORRESPONDENTES, ATÉ QUE A SITUAÇÃO SEJA REGULARIZADA.
- 13.10. NA HIPÓTESE DO SUBITEM ANTERIOR, NÃO HAVENDO QUITAÇÃO DAS VERBAS TRABALHISTAS POR PARTE DO **CONTRATADO** NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, O **CONTRATANTE** PODERÁ EFETUAR O PAGAMENTO DAS VERBAS TRABALHISTAS DIRETAMENTE AOS EMPREGADOS DO **CONTRATADO** QUE TENHAM PARTICIPADO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO, DEDUZINDO O RESPECTIVO VALOR DO PAGAMENTO DEVIDO AO **CONTRATADO** (ART. 121, §3º, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021).
- 13.11. O **CONTRATANTE** PODERÁ AINDA:
- 13.11.1. NOS CASOS DE OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DE MULTA PELO **CONTRATADO**, RETER A GARANTIA PRESTADA A SER EXECUTADA (ART. 139, III, "c", DA LEI Nº 14.133/2021), CONFORME LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA, CASO TENHA OCORRIDO EXIGÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA NA DOCUMENTAÇÃO QUE INTEGRA ESTE INSTRUMENTO;
- 13.11.2. NOS CASOS EM QUE HOUVER NECESSIDADE DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS CAUSADOS À ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 139 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, RETER OS EVENTUAIS CRÉDITOS EXISTENTES EM FAVOR DO **CONTRATADO** DECORRENTES DO CONTRATO.
- 13.12. SE FOR CONSTATADA IRREGULARIDADE NO CERTAME OU NA EXECUÇÃO CONTRATUAL, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL O SANEAMENTO, A DECISÃO PELO **CONTRATANTE** SOBRE A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO OU SOBRE A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO SOMENTE SERÁ ADOTADA NA HIPÓTESE EM QUE SE REVELAR MEDIDA DE INTERESSE PÚBLICO, OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 147 A 149 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, CONFERINDO-SE AO **CONTRATADO** OPORTUNIDADE PARA PRÉVIA MANIFESTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA INSTRUÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. EVENTUAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS REGER-SE-ÃO PELA DISCIPLINA DOS [ARTS. 124 E SEQUINTE DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#).
- 14.2. O **CONTRATADO** É OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, ATÉ O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL

Av. Centenário 303 Bairro São Dimas - Caixa Postal 96 - CEP 13400-970 - Piracicaba - SP Brasil
Fone (19) 3429-4600 - Fax (19) 3429-4610 - e-mail diretoria@cena.usp.br - www.cena.usp.br

APROVADO PELO PARECER PG.P. Nº 96018/2024, COM ADAPTAÇÕES CONF. PARECER 231/2024 (VERSÃO 27/03/2024)
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - CONTRATAÇÃO DIRETA - LEI Nº 14.133, DE 2021



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Campus "Luiz de Queiroz"
Centro de Energia Nuclear na Agricultura



ATUALIZADO DO CONTRATO.

- 14.3. SE O CONTRATO NÃO CONTEMPLAR PREÇOS UNITÁRIOS PARA SERVIÇOS CUJO ADITAMENTO SE FIZER NECESSÁRIO, ESSES SERÃO FIXADOS POR MEIO DA APLICAÇÃO DA RELAÇÃO GERAL ENTRE OS VALORES DA PROPOSTA E O DO ORÇAMENTO-BASE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE OS PREÇOS REFERENCIAIS OU DE MERCADO VIGENTES NA DATA DO ADITAMENTO, RESPEITADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS NO ARTIGO 125 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.
- 14.4. EVENTUAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DEVERÃO SER PROMOVIDAS MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO, RESPEITADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 2021, ADMITINDO-SE QUE, NOS CASOS DE JUSTIFICADA NECESSIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE SEUS EFEITOS, A FORMALIZAÇÃO DO ADITIVO OCORRA NO PRAZO MÁXIMO DE 1 (UM) MÊS (ART. 132 DA LEI Nº 14.133, DE 2021).
- 14.5. REGISTROS QUE NÃO CARACTERIZAM ALTERAÇÃO DO CONTRATO PODEM SER REALIZADOS POR SIMPLES APOSTILA, DISPENSADA A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO, NA FORMA DO [ART. 136 DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

- 15.1. NO PRESENTE EXERCÍCIO, AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ESPECÍFICOS CONSIGNADOS NO RESPECTIVO ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA DOTAÇÃO ABAIXO DISCRIMINADA:

- I GESTÃO/UNIDADE: 64
- II FONTE DE RECURSOS: TESOURO DO ESTADO
- III PROGRAMA DE TRABALHO: 12 - 122 - 4807 – 5305 - ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA NAS UNIVERSIDADES E FACULDADES
- IV ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.79 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS
- V NOTA DE EMPENHO: 06026530/2024

- 15.2. QUANDO A EXECUÇÃO DO CONTRATO ULTRAPASSAR O PRESENTE EXERCÍCIO, A DOTAÇÃO RELATIVA AO(S) EXERCÍCIO(S) FINANCEIRO(S) SUBSEQUENTE(S) SERÁ INDICADA APÓS APROVAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA RESPECTIVA E LIBERAÇÃO DOS CRÉDITOS CORRESPONDENTES, MEDIANTE APOSTILAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

- 16.1. APLICAM-SE AOS CASOS OMISSOS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA [LEI Nº 14.133, DE 2021](#), E DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES PERTINENTES, E, SUBSIDIARIAMENTE, AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA [LEI Nº 8.078, DE 1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR](#) – E PRINCÍPIOS GERAIS DOS CONTRATOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. INCUMBIRÁ AO CONTRATANTE DIVULGAR O PRESENTE INSTRUMENTO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), NA FORMA PREVISTA NO [ART. 94 DA LEI 14.133, DE 2021](#), BEM COMO NO RESPECTIVO SÍLIO OFICIAL DO ÓRGÃO NA INTERNET, EM ATENÇÃO AO ART. 91, “CAPUT”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, ALÉM DA DIVULGAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA OU O EXTRATO DECORRENTE EM SÍLIO ELETRÔNICO OFICIAL DO CONTRATANTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 72, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, E § 3º, DO ARTIGO 60, DO DECRETO ESTADUAL Nº 68.304/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

- 18.1. FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO EM UMA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, COM EXPRESSA RENÚNCIA DE QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA, PARA DIRIMIR QUAISQUER QUESTÕES QUE DECORREREM DA EXECUÇÃO DESTA TERMO DE CONTRATO QUE NÃO PUDEREM SER RESOLVIDAS NA ESFERA ADMINISTRATIVA, CONFORME [ART. 92, §1º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#).

E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE CONTRATO.

PIRACICABA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

PROF. DR. ERNANI PINTO JUNIOR
DIRETOR DO CENA/USP

Documento assinado digitalmente
gov.br JEFFERSON ROBERTO CARDOSO
Data: 11/02/2025 16:21:34-0300
Verifique em <https://validar.jb.gov.br>

JEFFERSON ROBERTO CARDOSO
STARK SERVIÇOS DE LIMPEZA E
MANUTENÇÃO LTDA.

Av. Centenário 303 Bairro São Dimas - Caixa Postal 96 - CEP 13400-970 - Piracicaba - SP Brasil
Fone (19) 3429-4600 - Fax (19) 3429-4610 - e-mail diretoria@cena.usp.br - www.cena.usp.br

APROVADO PELO PARECER PG.P. Nº 96018/2024, COM ADAPTAÇÕES CONE. PARECER 231/2024 (VERSÃO 27/03/2024)
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - CONTRATAÇÃO DIRETA - LEI Nº 14.133, DE 2021



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Campus "Luiz de Queiroz"
Centro de Energia Nuclear na Agricultura



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATO Nº 003/2025 – CENA/USP

COMPRA MERCÚRIO Nº 9155/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/25
PROCESSO SEI Nº 154.00000915/2025-46

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PERIÓDICA DE CALHAS, TELHADOS E CONDUTORES DE ÁGUA PLUVIAL, A SEREM REALIZADOS NO CENA/USP, NO INTERIOR DO CAMPUS "LUIZ DE QUEIROZ", NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PERIÓDICA DE CALHAS, TELHADOS E CONDUTORES DE ÁGUA PLUVIAL, A SEREM REALIZADOS NO CENA/USP, NO INTERIOR DO CAMPUS "LUIZ DE QUEIROZ"	SERVIÇO	12	R\$ 5.200,00	R\$62.400,00

1.1.1. EM CASO DE EVENTUAL DIVERGÊNCIA ENTRE A DESCRIÇÃO DO ITEM DO CATÁLOGO DO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR E AS DISPOSIÇÕES DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA, PREVALECEM AS DISPOSIÇÕES DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA.

- 1.2. O OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO NÃO SE ENQUADRA COMO SERVIÇOS DE LUXO, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 20 DA LEI Nº 14.133, DE 2021 E NO [DECRETO ESTADUAL Nº 67.985, DE 2023](#).
- 1.3. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO PRORROGÁVEL POR ATÉ 10 (DEZ) ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.
- 1.3.1. O SERVIÇO É ENQUADRADO COMO CONTINUADO TENDO EM VISTA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTA EM LEI, SENDO A VIGÊNCIA PLURIANUAL MAIS VANTAJOSA CONSIDERANDO A JUSTIFICATIVA APRESENTADA E O TERMO DE REFERÊNCIA.
- 1.4. O CONTRATO OU OUTRO INSTRUMENTO HÁBIL QUE O SUBSTITUA (CASO ASSIM DEFINIDO PELA DOCUMENTAÇÃO QUE COMPÕE A PRESENTE CONTRATAÇÃO) OFERECE MAIOR DETALHAMENTO DAS REGRAS QUE SERÃO APLICADAS EM RELAÇÃO À VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.
- 1.5. O CONTRATADO NÃO PODERÁ SUBCONTRATAR, CEDER OU TRANSFERIR, TOTAL OU PARCIALMENTE, O OBJETO CONTRATUAL.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DE SEUS QUANTITATIVOS ENCONTRA-SE PORMENORIZADA EM TÓPICO ESPECÍFICO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, APÊNDICE DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA.
- 2.2. O OBJETO DA CONTRATAÇÃO FOI PREVISTO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2025, CONFORME CONSTA DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO ENCONTRA-SE PORMENORIZADA EM TÓPICO ESPECÍFICO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, CONSTANTE NO DOCUMENTO DA DEMANDA DE COMPRA Nº 369443/2024, APÊNDICE DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.1. NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO DOS ARTIGOS 96 E SEGUINTE DA LEI Nº 14.133, DE 2021, PELAS RAZÕES CONSTANTES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Campus "Luiz de Queiroz"
Centro de Energia Nuclear na Agricultura



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. A EXECUÇÃO DO OBJETO SEGUIRÁ A SEGUINTE DINÂMICA:

5.1.1.1 INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO: DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO;

5.1.1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS MÉTODOS, ROTINAS, ETAPAS, TECNOLOGIAS PROCEDIMENTOS, FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO DO TRABALHO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **LIMPEZA PERIÓDICA DE CALHAS, TELHADOS E CONDUTORES DE ÁGUA PLUVIAL**, A SEREM REALIZADOS NO CENA/USP, NO INTERIOR DO CAMPUS "LUIZ DE QUEIROZ".

5.1.1.3. CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: CONFORME RELAÇÃO DOS SERVIÇOS.

RELAÇÃO DE SERVIÇOS

PRÉDIO	PAVILHÕES	ÁREA	TÉCNICA UTILIZADA	PERIODICIDADE
1	PAVILHÃO DA BIOGEOQUÍMICA AMBIENTAL	45,00 m²	LINHA DE VIDA	QUINZENAL
2	PAVILHÃO DE FÍSICA DOS SOLOS, FESOL E NUTRIÇÃO MINERAL DE PLANTAS, INCLUSA A LIMPEZA DE TODA A ÁREA DE LAJE IMPERMEABILIZADA.	223,39 m²	LINHA DE VIDA	QUINZENAL
5	PAVILHÃO DE MELHORAMENTO DE PLANTAS	57,30 m²	MUNK COM CESTO DE SEGURANÇA OU ESCADA	QUINZENAL
11	PAVILHÃO DA CENTRAL DE AULAS II, INCLUSA A LIMPEZA DE TODA A ÁREA DE LAJE IMPERMEABILIZADA.	41,50 m²	LINHA DE VIDA	QUINZENAL
08	PAVILHÃO DE QUÍMICA ANALÍTICA	295,00 m²	INSTALAR LINHA DE VIDA	QUINZENAL
09	PAVILHÃO DE CIÊNCIAS ANIMAIS	168,00 m²	INSTALAR LINHA DE VIDA	QUINZENAL
12	PAVILHÃO DA CENTRAL DE AULAS I, INCLUSA A LIMPEZA DE TODA A ÁREA DE LAJE IMPERMEABILIZADA	65,00 m²	LINHA DE VIDA	QUINZENAL
15	PRÉDIO PRINCIPAL, INCLUINDO O DECK DO ANFITEATRO E ANEXOS	193,00 m²	LINHA DE VIDA	QUINZENAL
18	PAVILHÃO DE IRRADIAÇÃO DE ALIMENTOS E RADIOENTOMOLOGIA	63,35 m²	ESCADA	QUINZENAL
23	PAVILHÃO DE ISÓTOPOS ESTÁVEIS	70,97 m²	ESCADA	QUINZENAL
28	PAVILHÃO DO COLINK E ECOLOGIA ISOTÓPICA, INCLUSA A LIMPEZA DE TODA A ÁREA DE LAJE IMPERMEABILIZADA	40,00 m²	INSTALAR LINHA DE VIDA	QUINZENAL
S/N	GUARITA DO PORTÃO DE SAÍDA	24,00 m²	ESCADA	MENSAL
S/N	ESTUFA BIOTECNOLOGIA VEGETAL (PROF ^ª . ADRIANA)	20,00 m²	ESCADA	MENSAL
S/N	PRÉDIO DA PROTEÇÃO RADIOLÓGICA	30,00 m²	ESCADA	MENSAL

5.2. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NO SEGUINTE ENDEREÇO: CENA/USP - AV. CENTENÁRIO, Nº. 303 – BAIRRO SÃO DIMAS – PIRACICABA – SP

5.2.2. OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NO SEGUINTE HORÁRIO: DAS 8:00 ÀS 11:30 E DAS 14:00 ÀS 17:00HS

5.3. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

5.3.1. REMOÇÃO DE FOLHAS, GRAVETOS E OUTROS OBJETOS EXISTENTES NAS CALHAS E CONDUTORES DOS PRÉDIOS MENCIONADOS, UTILIZANDO-SE DE VASSOURAS OU DE FERRAMENTAL EQUIVALENTE E APROPRIADO.

5.3.2. INSPECIONAR CALHAS E CONDUTORES DE ÁGUAS PLUVIAIS, REMOVENDO TODOS OS MATERIAIS NELES DEPOSITADOS DE FORMA QUE NÃO PROVOQUEM TRANSBORDAMENTOS E ENTUPIMENTOS. DEVERÁ DAR ATENÇÃO ESPECIAL PARA COM OS CONDUTORES DE ÁGUAS PLUVIAIS, E ASSIM SENDO, PERIODICAMENTE, DEVERÃO SER FEITOS TESTES DE ESCOAMENTOS NA PRESENÇA DE UM SERVIDOR DA ÁREA DE MANUTENÇÃO DO CENA..

5.3.3. ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS

5.3.3.1 A PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO ESTÁ DESCRITA NO QUADRO (I – **RELAÇÃO DE SERVIÇOS**) E DEVERÁ SER OBSERVADA DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL, **SALVO OS SERVIÇOS EMERGENCIAIS, QUE DEVERÃO SER ATENDIDOS EM ATÉ 24H (VINTE E QUATRO HORAS) A CONTAR DA COMUNICAÇÃO POR PARTE DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.**



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Campus "Luiz de Queiroz"
Centro de Energia Nuclear na Agricultura



5.4. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 5.4.1. PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, O **CONTRATADO** DEVERÁ DISPONIBILIZAR OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS, NAS QUANTIDADES ESTIMADAS E QUALIDADES A SEGUIR ESTABELECIDAS, PROMOVENDO SUA SUBSTITUIÇÃO QUANDO NECESSÁRIO.

5.5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 5.5.1. É DE COMPETÊNCIA DA **CONTRATADA** SUBSTITUIR TELHAS QUEBRADAS OU FISSURADAS QUE HOUVER EM TODAS AS COBERTURAS, RESULTANTES DO TRÂNSITO DE SEUS EMPREGADOS, OCORRENDO GOTEJAMENTOS SIGNIFICATIVOS OU INUNDAÇÕES DEVIDO A NÃO SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS COMPROMETIDAS, PELO INCIDENTE, ASSUMEM A CONTRATADA TODAS AS RESPONSABILIDADES QUANTO AOS PREJUÍZOS PROVOCADOS À UNIDADE.
- 5.5.2. A **CONTRATADA** DEVERÁ MANTER A ADMINISTRAÇÃO E A MANUTENÇÃO DA UNIDADE INFORMADA DE TODOS OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS E DAS CONDIÇÕES DOS TELHADOS PÓS-CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS.
- 5.5.3. A **CONTRATANTE** RESERVA-SE NO DIREITO DE SOMENTE LIBERAR A FATURA QUANDO FOR CONSTATADO QUE O SERVIÇO FOI EXECUTADO DE FORMA SATISFATÓRIA EM CADA UMA DAS COBERTURAS DOS PRÉDIOS; MEDIANTE RELATÓRIO APRESENTADO PELA CONTRATADA E CONFERIDO PELA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO.
- 5.5.4. OS MATERIAIS RESULTANTES DAS LIMPEZAS DEVERÃO SER RECOLHIDOS E TRANSPORTADOS PELA PRÓPRIA **CONTRATADA** PARA O LOCAL PRÉ DETERMINADO DESTINADO AO DESCARTE DE MATERIAL VEGETAL, DENTRO DO CAMPUS LUIZ DE QUEIROZ;
- 5.5.5. OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS PELA **CONTRATADA**, EXCETO TELHAS, DISPOSITIVOS PARA FIXAÇÃO E OUTROS MATERIAIS COMO CALHAS, CONDUTORES, RUFOS E PINGADEIRAS.
- 5.5.6. A **CONTRATADA** DEVERÁ ATENTAR E CUIDAR PARA QUE NÃO HAJA DANOS PARA MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, ANTENAS, TUBULAÇÕES, CABOS, HASTES, ISOLADORES E CORDOALHAS DE PARA-RAIOS EXISTENTES NAS COBERTURAS OU OUTRO QUAISQUER OUTROS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NOS TELHADOS.
- 5.5.7. TODOS OS EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PARA A PROTEÇÃO DOS TRABALHADORES, INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, TAIS COMO, MÁQUINAS E FERRAMENTAS DIVERSAS COM SEUS ACESSÓRIOS E OUTROS NECESSÁRIOS E OBRIGATÓRIOS PARA O BOM DESEMPENHO DOS SERVIÇOS, OBJETO DESTE MEMORIAL DESCRITIVO, SERÃO FORNECIDOS PELA **CONTRATADA** DESDE QUE ESTEJAM EM CONDIÇÕES SATISFATÓRIAS DE USO E DE SEGURANÇA, ATESTADOS PELAS FICHAS DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA E TERMO DE RECEBIMENTO;
- 5.5.8. TODOS OS EMPREGADOS ESCALADOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOB CONDIÇÕES DE ALTURA, OBRIGATORIAMENTE, DEVERÃO ESTAR PROTEGIDOS POR EPI'S ADEQUADOS AO TIPO DE SERVIÇOS QUE ESTIVEREM EXECUTANDO E DE ACORDO COM O QUE ESTABELECE AS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS DE PROTEÇÃO DITADAS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS - NR'S, DA PORTARIA 3.214/78, PRINCIPALMENTE POR SE TRATAR SE SERVIÇOS EM CONDIÇÕES DE ALTURAS, CONFORME ESTABELECE A NR 18.13;
- 5.5.9. DEVIDO ÀS CARACTERÍSTICAS CONTRATUAIS, NÃO SERÃO PERMITIDAS SUBCONTRATAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
- 5.5.10. É DE RESPONSABILIDADE DE A CONTRATADA ATENDER A TODOS OS ENCARGOS E DESPESAS DECORRENTES DE TRANSPORTE; ALIMENTAÇÃO; EPI'S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL); EPC'S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA); LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE SE HOUVER; DE ADMINISTRAÇÃO; GERENCIAL DE CONTRATOS; DE IMPOSTOS, TAXAS E EMOLUMENTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, RELACIONADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE, COM A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
- 5.5.11. É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA TODAS AS DESPESAS E ENCARGOS DECORRENTES DE RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS, INDENIZAÇÕES E AÇÕES JUDICIAIS, EXIMINDO A CONTRATANTE DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Campus "Luiz de Queiroz"
Centro de Energia Nuclear na Agricultura



5.6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.6.1. O PRAZO DE GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS É AQUELE ESTABELECIDO NA LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR).

5.7. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.7.1. NÃO SERÃO NECESSÁRIOS PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO DEVIDO ÀS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O CONTRATO DEVERÁ SER EXECUTADO FIELMENTE PELAS PARTES, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS AVENÇADAS E AS NORMAS DA LEI Nº 14.133, DE 2021, E CADA PARTE RESPONDERÁ PELAS CONSEQUÊNCIAS DE SUA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL.

6.2. EM CASO DE IMPEDIMENTO, ORDEM DE PARALISAÇÃO OU SUSPENSÃO DO CONTRATO, O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO SERÁ PRORROGADO AUTOMATICAMENTE PELO TEMPO CORRESPONDENTE, ANOTADAS TAIS CIRCUNSTÂNCIAS MEDIANTE SIMPLES APOSTILA.

6.3. AS COMUNICAÇÕES ENTRE O ÓRGÃO OU ENTIDADE E O **CONTRATADO** DEVEM SER REALIZADAS POR ESCRITO SEMPRE QUE O ATO EXIGIR TAL FORMALIDADE, ADMITINDO-SE O USO DE MENSAGEM ELETRÔNICA PARA ESSE FIM.

6.4. A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO PODERÁ CONVOCAR REPRESENTANTE DO **CONTRATADO** PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUE DEVAM SER CUMPRIDAS DE IMEDIATO.

6.5. APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO OU OUTRO INSTRUMENTO EQUIVALENTE (CASO ASSIM DEFINIDO PELA DOCUMENTAÇÃO QUE COMPÕEM A PRESENTE CONTRATAÇÃO), O ÓRGÃO OU ENTIDADE PODERÁ CONVOCAR O REPRESENTANTE DO **CONTRATADO** PARA REUNIÃO INICIAL PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO, QUE CONTERÁ INFORMAÇÕES ACERCA DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, DOS MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO, DAS ESTRATÉGIAS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, DO PLANO COMPLEMENTAR DE EXECUÇÃO DO **CONTRATADO**, QUANDO HOUVER, DO MÉTODO DE AFERIÇÃO DOS RESULTADOS E DAS SANÇÕES APLICÁVEIS, DENTRE OUTROS.

6.6. PREPOSTO

6.6.1. O **CONTRATADO** DESIGNARÁ FORMALMENTE O SEU PREPOSTO, ANTES DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, INDICANDO NO INSTRUMENTO OS PODERES E DEVERES EM RELAÇÃO À EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO.

6.6.2. O **CONTRATANTE** PODERÁ RECUSAR, DESDE QUE JUSTIFICADAMENTE, A INDICAÇÃO OU A MANUTENÇÃO DO PREPOSTO O **CONTRATADO**, HIPÓTESE EM QUE O **CONTRATADO** DESIGNARÁ OUTRO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE.

6.7. FISCALIZAÇÃO

6.7.1. A EXECUÇÃO DO CONTRATO DEVERÁ SER ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO FISCAL DO CONTRATO, OU PELO RESPECTIVO SUBSTITUTO (LEI Nº 14.133, DE 2021, ART. 117, CAPUT).

6.8. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.8.1. O FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO ACOMPANHARÁ A EXECUÇÃO DO CONTRATO, PARA QUE SEJAM CUMPRIDAS TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO, DE MODO A ASSEGURAR OS MELHORES RESULTADOS PARA A ADMINISTRAÇÃO. (DECRETO ESTADUAL Nº 68.220, DE 2023, ART. 17).

6.8.2. O FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO ANOTARÁ NO HISTÓRICO DE GERENCIAMENTO DO CONTRATO TODAS AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO, COM A DESCRIÇÃO DO QUE FOR NECESSÁRIO PARA A REGULARIZAÇÃO DAS FALTAS OU DOS DEFEITOS OBSERVADOS. (LEI Nº 14.133, DE 2021, ART. 117, §1º E DECRETO ESTADUAL Nº 68.220, DE 2023, ART. 17, II).

6.8.3. O FISCAL TÉCNICO REALIZARÁ, EM CONFORMIDADE COM CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, AS MEDIÇÕES DO OBJETO EXECUTADO E APROVARÁ A PLANILHA DE MEDIÇÃO EMITIDA PELO **CONTRATADO** (DECRETO ESTADUAL Nº 68.220, DE 2023, ART. 17, III).

6.8.4. O FISCAL TÉCNICO ADOTARÁ MEDIDAS PREVENTIVAS DE CONTROLE DE CONTRATOS, MANIFESTANDO-SE QUANTO À NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (DECRETO ESTADUAL Nº 68.220, DE 2023, ART. 17, IV).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Campus "Luiz de Queiroz"
Centro de Energia Nuclear na Agricultura



- 6.8.5. O FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO INFORMARÁ AO GESTOR DO CONTRATO, EM TEMPO HÁBIL, A SITUAÇÃO QUE DEMANDAR DECISÃO OU ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE ULTRAPASSEM SUA COMPETÊNCIA, PARA QUE ADOTE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS E SANEADORAS, SE FOR O CASO. (LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021, ARTIGO 117, § 2º);
- 6.8.6. NO CASO DE OCORRÊNCIAS QUE POSSAM INVIABILIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO NAS DATAS APRAZADAS, O FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO COMUNICARÁ O FATO IMEDIATAMENTE AO GESTOR DO CONTRATO. (DECRETO ESTADUAL Nº 68.220, DE 2023, ART. 17, II);
- 6.9. **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**
- 6.9.1. O FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO VERIFICARÁ A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO **CONTRATADO**, ACOMPANHARÁ O EMPENHO, O PAGAMENTO, AS GARANTIAS, AS GLOSAS E A FORMALIZAÇÃO DE APOSTILAMENTO E TERMOS ADITIVOS, SOLICITANDO QUAISQUER DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PERTINENTES, CASO NECESSÁRIO (DECRETO ESTADUAL Nº 68.220, DE 2023, ART. 18, II E III).
- 6.9.2. CASO OCORRA DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, O FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO ATUARÁ TEMPESTIVAMENTE NA SOLUÇÃO DO PROBLEMA, REPORTANDO AO GESTOR DO CONTRATO PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, QUANDO ULTRAPASSAR A SUA COMPETÊNCIA; (DECRETO ESTADUAL Nº 68.220, DE 2023, ART. 18, IV).
- 6.9.3. SEMPRE QUE SOLICITADO PELO **CONTRATANTE**, O **CONTRATADO** DEVERÁ COMPROVAR O CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU PARA APRENDIZ, BEM COMO AS RESERVAS DE CARGOS PREVISTAS EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, COM A INDICAÇÃO DOS EMPREGADOS QUE PREENCHEREM AS REFERIDAS VAGAS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 116 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.
- 6.10. **GESTOR DO CONTRATO**
- 6.10.1. O GESTOR DO CONTRATO EXERCERÁ A ATIVIDADE DE COORDENAÇÃO DOS ATOS DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E SETORIAL E DOS ATOS PREPARATÓRIOS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL VISANDO, ENTRE OUTROS, À PRORROGAÇÃO, À ALTERAÇÃO, AO REEQUILÍBRIO, AO PAGAMENTO, À EVENTUAL APLICAÇÃO DE SANÇÕES E À EXTINÇÃO DOS CONTRATOS (DECRETO ESTADUAL Nº 68.220, DE 2023, INCISO III DO ART. 2º).
- 6.10.2. O GESTOR DO CONTRATO ACOMPANHARÁ A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO **CONTRATADO**, PARA FINS DE EMPENHO DE DESPESA E PAGAMENTO, E ANOTARÁ OS PROBLEMAS QUE OBSTEM O FLUXO NORMAL DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO DA DESPESA NO RELATÓRIO DE RISCOS EVENTUAIS. (DECRETO ESTADUAL Nº 68.220, DE 2023, ART. 16, IX).
- 6.10.3. O GESTOR DO CONTRATO EMITIRÁ DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA AVALIAÇÃO REALIZADA PELOS FISCALIS TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E SETORIAL, QUANDO HOVER, QUANTO AO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO **CONTRATADO**, COM MENÇÃO AO SEU DESEMPENHO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL, BASEADO NOS INDICADORES OBJETIVAMENTE DEFINIDOS E AFERIDOS, E A EVENTUAIS PENALIDADES APLICADAS, DEVENDO CONSTAR DO CADASTRO DE ATESTO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES. (DECRETO ESTADUAL Nº 68.220, DE 2023, ART. 18, VII).
- 6.10.4. O GESTOR DO CONTRATO TOMARÁ PROVIDÊNCIAS PARA A FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO PARA FINS DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES, A SER CONDUZIDO PELA COMISSÃO DE QUE TRATA O ART. 158 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, OU PELO AGENTE OU PELO SETOR COM COMPETÊNCIA PARA TAL, CONFORME O CASO. (DECRETO ESTADUAL Nº 68.220, DE 2023, ART. 16, VIII).
- 6.10.5. O GESTOR DO CONTRATO DEVERÁ ELABORAR RELATÓRIO FINAL COM INFORMAÇÕES SOBRE A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS QUE TENHAM JUSTIFICADO A CONTRATAÇÃO E EVENTUAIS CONDUTAS A SEREM ADOTADAS PARA O APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO. (DECRETO ESTADUAL Nº 68.220, DE 2023, ART. 16, VII E § ÚNICO).
- 6.10.6. O GESTOR DO CONTRATO DEVERÁ ENVIAR A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE AO SETOR DE CONTRATOS PARA A FORMALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO, NO VALOR DIMENSIONADO PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO NOS TERMOS DO CONTRATO.



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO UTILIZARÁ OS CRITÉRIOS INDICADOS NESTE ITEM PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SEMPRE LEVANDO-SE EM CONTA O QUANTITATIVO CONTRATADO E SEUS RESPECTIVOS PREÇOS UNITÁRIOS, NOS TERMOS DO ITEM 1, PARA FINS DE GLOSA.

7.1.1. SERÁ INDICADA A RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO, PROPORCIONAL À IRREGULARIDADE VERIFICADA, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES CABÍVEIS, CASO SE CONSTATE QUE O **CONTRATADO**:

7.1.1.1. NÃO PRODUZIR OS RESULTADOS ACORDADOS,

7.1.1.2. DEIXAR DE EXECUTAR, OU NÃO EXECUTAR COM A QUALIDADE MÍNIMA EXIGIDA AS ATIVIDADES CONTRATADAS; OU

7.1.1.3. DEIXAR DE UTILIZAR MATERIAIS E RECURSOS HUMANOS EXIGIDOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, OU UTILIZÁ-LOS COM QUALIDADE OU QUANTIDADE INFERIOR À DEMANDADA.

7.2. DO RECEBIMENTO

7.2.1. OS SERVIÇOS SERÃO RECEBIDOS PROVISORIAMENTE, NO PRAZO DE **05 (CINCO) DIAS**, PELO(S) FISCAL(IS) TÉCNICO E ADMINISTRATIVO, MEDIANTE TERMO(S) DETALHADO(S), QUANDO VERIFICADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE CARÁTER TÉCNICO E ADMINISTRATIVO. (ART. 140, I, 'A', DA LEI Nº 14.133, DE 2021 E ARTS. 17, X, E 18, VI, DO [DECRETO ESTADUAL Nº 68.220, DE 2023](#)).

7.2.2. O PRAZO DA DISPOSIÇÃO ACIMA SERÁ CONTADO DO RECEBIMENTO DE COMUNICAÇÃO DE COBRANÇA ORIUNDA DO **CONTRATADO** COM A COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A QUE SE REFEREM A PARCELA A SER PAGA.

7.2.3. O FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO REALIZARÁ O RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO OBJETO DO CONTRATO MEDIANTE TERMO DETALHADO QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE CARÁTER TÉCNICO. (ART. 17, X, [DECRETO ESTADUAL Nº 68.220, DE 2023](#)).

7.2.4. O FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO REALIZARÁ O RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO OBJETO DO CONTRATO MEDIANTE TERMO DETALHADO QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE CARÁTER ADMINISTRATIVO. (ART. 18, VI, [DEC. EST. Nº 68.220, DE 2023](#)).

7.2.5. O FISCAL SETORIAL DO CONTRATO, QUANDO HOUVER, REALIZARÁ O RECEBIMENTO PROVISÓRIO SOB O PONTO DE VISTA TÉCNICO E ADMINISTRATIVO.

7.2.6. PARA EFEITO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, AO FINAL DE CADA PERÍODO DE FATURAMENTO, O FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO IRÁ APURAR O RESULTADO DAS AVALIAÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO E, SE FOR O CASO, A ANÁLISE DO DESEMPENHO E QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS EM CONSONÂNCIA COM OS INDICADORES PREVISTOS, QUE PODERÁ RESULTAR NO REDIMENSIONAMENTO DE VALORES A SEREM PAGOS AO **CONTRATADO**, REGISTRANDO EM RELATÓRIO A SER ENCAMINHADO AO GESTOR DO CONTRATO.

7.2.7. SERÁ CONSIDERADO COMO OCORRIDO O RECEBIMENTO PROVISÓRIO COM A ENTREGA DO TERMO DETALHADO OU, EM HAVENDO MAIS DE UM A SER FEITO, COM A ENTREGA DO ÚLTIMO;

7.2.8. O **CONTRATADO** FICA OBRIGADO A REPARAR, CORRIGIR, REMOVER, RECONSTRUIR OU SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO TODO OU EM PARTE, O OBJETO EM QUE SE VERIFICAREM VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO OU MATERIAIS EMPREGADOS, CABENDO À FISCALIZAÇÃO NÃO ATESTAR A ÚLTIMA E/OU ÚNICA MEDIÇÃO DE SERVIÇOS ATÉ QUE SEJAM SANADAS TODAS AS EVENTUAIS PENDÊNCIAS QUE POSSAM VIR A SER APONTADAS NO RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

7.2.9. A FISCALIZAÇÃO NÃO EFETUARÁ O ATESTE DA ÚLTIMA E/OU ÚNICA MEDIÇÃO DE SERVIÇOS ATÉ QUE SEJAM SANADAS TODAS AS EVENTUAIS PENDÊNCIAS QUE POSSAM VIR A SER APONTADAS NO RECEBIMENTO PROVISÓRIO. (ART. 119 C/C ART. 140 DA LEI Nº 14133, DE 2021)

7.2.10. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO TAMBÉM FICARÁ SUJEITO, QUANDO CABÍVEL, À CONCLUSÃO DE TODOS OS TESTES DE CAMPO E À ENTREGA DOS MANUAIS E INSTRUÇÕES EXIGÍVEIS.

7.2.11. OS SERVIÇOS PODERÃO SER REJEITADOS, NO TODO OU EM PARTE, QUANDO EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Campus "Luiz de Queiroz"
Centro de Energia Nuclear na Agricultura



- 7.2.12. QUANDO A FISCALIZAÇÃO FOR EXERCIDA POR UM ÚNICO SERVIDOR, O TERMO DETALHADO DEVERÁ CONTER O REGISTRO, A ANÁLISE E A CONCLUSÃO ACERCA DAS OCORRÊNCIAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM RELAÇÃO À FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA E DEMAIS DOCUMENTOS QUE JULGAR NECESSÁRIOS, DEVENDO ENCAMINHÁ-LOS AO GESTOR DO CONTRATO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 7.2.13. OS SERVIÇOS SERÃO RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE NO PRAZO DE **05 (CINCO) DIAS**, CONTADOS DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, POR SERVIDOR OU COMISSÃO DESIGNADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE, APÓS A VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE E QUANTIDADE DO SERVIÇO E CONSEQUENTE ACEITAÇÃO MEDIANTE TERMO DETALHADO, OBEDECENDO OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:
- 7.2.14. EMITIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA AVALIAÇÃO REALIZADA PELOS FISCALIS TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E SETORIAL, QUANDO HOVER, NO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO **CONTRATADO**, COM MENÇÃO AO SEU DESEMPENHO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL, BASEADO EM INDICADORES OBJETIVAMENTE DEFINIDOS E AFERIDOS, E A EVENTUAIS PENALIDADES APLICADAS, DEVENDO CONSTAR DO CADASTRO DE ATESTO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES, CONFORME REGULAMENTO ([DECRETO ESTADUAL Nº 68.220, DE 2023](#), ART. 18, VII).
- 7.2.15. REALIZAR A ANÁLISE DOS RELATÓRIOS E DE TODA A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA FISCALIZAÇÃO E, CASO HAJA IRREGULARIDADES QUE IMPEÇAM A LIQUIDAÇÃO E O PAGAMENTO DA DESPESA, INDICAR AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS PERTINENTES, SOLICITANDO AO **CONTRATADO**, POR ESCRITO, AS RESPECTIVAS CORREÇÕES;
- 7.2.16. EMITIR TERMO DETALHADO PARA EFEITO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, COM BASE NOS RELATÓRIOS E DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS; E
- 7.2.17. COMUNICAR O **CONTRATADO** PARA QUE EMITA A NOTA FISCAL OU FATURA, COM O VALOR EXATO DIMENSIONADO PELA FISCALIZAÇÃO.
- 7.2.18. ENVIAR A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE AO SETOR DE CONTRATOS PARA A FORMALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO, NO VALOR DIMENSIONADO PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO.
- 7.2.19. NO CASO DE CONTROVÉRSIA SOBRE A EXECUÇÃO DO OBJETO, QUANTO À DIMENSÃO, QUALIDADE E QUANTIDADE, SE HOVER PARCELA INCONTROVERSA, DEVERÁ SER OBSERVADO O TEOR DO ART. 143 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, COM A COMUNICAÇÃO AO **CONTRATADO** PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL NO QUE PERTINENTE À PARCELA INCONTROVERSA, PARA EFEITO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO.
- 7.2.20. NENHUM PRAZO DE RECEBIMENTO OCORRERÁ ENQUANTO PENDENTE A SOLUÇÃO, PELO **CONTRATADO**, DE INCONSISTÊNCIAS VERIFICADAS NA EXECUÇÃO DO OBJETO OU NO INSTRUMENTO DE COBRANÇA.
- 7.2.21. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO NÃO EXCLUIRÁ A RESPONSABILIDADE CIVIL PELA SOLIDEZ E PELA SEGURANÇA DO SERVIÇO NEM A RESPONSABILIDADE ÉTICO-PROFISSIONAL PELA PERFEITA EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 7.3. LIQUIDAÇÃO
- 7.3.1. RECEBIDA A NOTA FISCAL OU DOCUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE, CORRERÁ O PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO, A CONTAR DE SEU RECEBIMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO, NA FORMA DESTA SEÇÃO, PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO, JUSTIFICADAMENTE, QUANDO HOVER NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS PARA A AFERIÇÃO DO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS.
- 7.3.2. HAVENDO ERRO NA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL OU INSTRUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE, OU CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPEÇA A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, ESTA FICARÁ SOBRESTADA ATÉ QUE O **CONTRATADO** PROVIDENCIE AS MEDIDAS SANEADORAS, REINICIANDO-SE O PRAZO APÓS A COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO, SEM ÔNUS AO **CONTRATANTE**;
- 7.3.3. A NOTA FISCAL OU INSTRUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADA DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, CONSTATADA POR MEIO DE CONSULTA *ON-LINE* AO SICAF OU, NA IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO REFERIDO SISTEMA, MEDIANTE CONSULTA AOS SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS OU À DOCUMENTAÇÃO MENCIONADA NO ART. 68 DA LEI Nº 14.133/2021.
- 7.3.4. CONSTATANDO-SE, JUNTO AO SICAF, A SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE DO **CONTRATADO**, SERÁ PROVIDENCIADA SUA NOTIFICAÇÃO, POR ESCRITO, PARA QUE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, REGULARIZE SUA SITUAÇÃO OU, NO MESMO PRAZO, APRESENTE SUA DEFESA. O PRAZO PODERÁ SER PRORROGADO UMA VEZ, POR IGUAL PERÍODO, A CRITÉRIO DO **CONTRATANTE**.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Campus "Luiz de Queiroz"
Centro de Energia Nuclear na Agricultura



7.4. PRAZO DE PAGAMENTO

- 7.4.1. O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO NO PRAZO NÃO INFERIOR A **28 (VINTE E OITO)** DIAS, CONTADOS DO DIA SEGUINTE AO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO SERVIÇO, DESDE QUE TENHA SIDO FINALIZADA A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, CONFORME SEÇÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DO ART. 2º, II, DO DECRETO ESTADUAL Nº 67.608, DE 2023 E DA PORTARIA GR. Nº 8249/2023.
- 7.4.2. SÃO CONDIÇÕES PARA A LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO:
- a) O RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO;
 - b) A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL COMPLETA;
 - c) A NÃO EXISTÊNCIA DE REGISTRO DO **CONTRATADO** NO CADIN ESTADUAL, CUJA CONSULTA DEVERÁ SER FEITA PELO **CONTRATANTE**, NOS TERMOS DO ARTIGO 6º, INCISO II E PARÁGRAFO 1º DA LEI ESTADUAL Nº. 12.799/2008 C.C. ARTIGO 7º, INCISO II E PARÁGRAFO 1º DO DECRETO ESTADUAL Nº. 53.455/2008.
- 7.4.3. HAVENDO ATRASO NO PAGAMENTO POR RAZÕES NÃO IMPUTÁVEIS AO **CONTRATADO**, O VALOR DEVIDO SERÁ ATUALIZADO PELO **IPC-FIPE** NA FORMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, CALCULADO PRO RATA TEMPORIS EM RELAÇÃO AO ATRASO VERIFICADO.
- 7.4.3.1. NÃO SERÁ CONSIDERADO ATRASO O PERÍODO DE SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES FIXADAS EM CONTRATO, NEM AS RETENÇÕES PARA COMPENSAÇÃO COM EVENTUAIS MULTAS E PREJUÍZOS CAUSADOS À UNIVERSIDADE OU A TERCEIROS.
- 7.4.3.2. O PAGAMENTO DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA ESTABELECIDA NESTE ARTIGO DEPENDERÁ DE REQUERIMENTO A SER FORMALIZADO PELA EMPRESA CONTRATADA.
- 7.4.4. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO OU NOS DOCUMENTOS EXIGIDOS (NOTA FISCAL, FATURA E DEMAIS DOCUMENTOS EXIGÍVEIS) PARA SUA LIBERAÇÃO DEVERÃO SER REGULARIZADAS ATÉ O SÉTIMO DIA ANTERIOR AO TÉRMINO DO PRAZO DE PAGAMENTO.
- 7.4.5. CASO NÃO OCORRA A REGULARIZAÇÃO NO PRAZO DEFINIDO NO ITEM ANTERIOR, O PAGAMENTO FICARÁ SUSPENSO E SERÁ EFETUADO EM ATÉ 07 (SETE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DIA SEGUINTE À REGULARIZAÇÃO.
- 7.4.6. CASO O TÉRMINO DA CONTAGEM ACONTEÇA EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO, O PAGAMENTO OCORRERÁ NO PRIMEIRO DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE SUBSEQUENTE.
- 7.4.7. CASO SEJAM CONSTATADAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO, SERÁ DESCONTADA DO PAGAMENTO A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE AO DESCUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO DA EVENTUAL RESCISÃO DO CONTRATO E APLICAÇÃO DAS DEMAIS PENALIDADES CABÍVEIS.

7.5. FORMA DE PAGAMENTO

- 7.5.1. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO POR MEIO DE ORDEM BANCÁRIA, PARA DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE BANCÁRIA EM NOME DO **CONTRATADO** NO BANCO DO BRASIL S/A, FICANDO TERMINANTEMENTE VEDADA A NEGOCIAÇÃO DA DUPLICATA MERCANTIL NA REDE BANCÁRIA OU COM TERCEIROS.
- 7.5.2. SERÁ CONSIDERADA DATA DO PAGAMENTO O DIA EM QUE CONSTAR COMO EMITIDA A ORDEM BANCÁRIA PARA PAGAMENTO.
- 7.5.3. O **CONTRATANTE** PODERÁ, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO, EFETUAR A RETENÇÃO DE TRIBUTOS DETERMINADA POR LEI, AINDA QUE NÃO HAJA INDICAÇÃO DE RETENÇÃO NA NOTA FISCAL APRESENTADA OU QUE SE REFIRA A RETENÇÕES NÃO REALIZADAS EM MESES ANTERIORES.
- 7.5.4. INDEPENDENTEMENTE DO PERCENTUAL DE TRIBUTO INSERIDO NA PLANILHA, QUANDO HOUVER, SERÃO RETIDOS NA FONTE, QUANDO DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO, OS PERCENTUAIS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
- 7.5.5. O **CONTRATADO** REGULARMENTE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, NÃO SOFRERÁ A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA QUANTO AOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ABRANGIDOS POR AQUELE REGIME. NO ENTANTO, O PAGAMENTO FICARÁ CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO, POR MEIO DE DOCUMENTO OFICIAL, DE QUE FAZ JUS AO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO FAVORECIDO PREVISTO NA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Campus "Luiz de Queiroz"
Centro de Energia Nuclear na Agricultura



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O CONTRATADO SERÁ SELECIONADO POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM FUNDAMENTO NA HIPÓTESE DO ART. 75, CAPUT, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/2021, QUE CULMINARÁ COM A SELEÇÃO DA PROPOSTA DE **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2. FORMA DE FORNECIMENTO

8.2.1. A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ CONTINUADO.

8.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, A ADMINISTRAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE A IMPEÇA, MEDIANTE A CONSULTA AOS SEGUINTE CADASTROS INFORMATIVOS OFICIAIS:

- a. *SICAF*;
- b. CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS - CEIS, MANTIDO PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO ([HTTPS://PORTAL.DATRANSparencia.GOV.BR/SANCOES/CONSULTA](https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta));
- c. CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS – CNEP, MANTIDO PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO ([HTTPS://PORTAL.DATRANSparencia.GOV.BR/SANCOES/CONSULTA](https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta));
- d. CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE – CNCIAI, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA ([HTTP://WWW.CNJ.JUS.BR/IMPROBIDADE_ADM/CONSULTAR_REQUERIDO.PHP](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- e. SISTEMA ELETRÔNICO DE APLICAÇÃO E REGISTRO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – E-SANÇÕES ([HTTP://WWW.ESANCOES.SP.GOV.BR](http://www.esancoes.sp.gov.br));
- f. CADASTRO ESTADUAL DE EMPRESAS PUNIDAS – CEEP ([HTTP://WWW.SERVICOS.CONTROLADORIAGERAL.SP.GOV.BR/PESQUISA/CEEP.ASPX](http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/pesquisa/ceep.aspx)); E
- g. RELAÇÃO DE APENADOS PUBLICADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ([HTTPS://WWW.TCE.SP.GOV.BR/APENADOS](https://www.tce.sp.gov.br/apenados)).

8.3.2. A CONSULTA AO CADASTRO ESPECIFICADO NA ALÍNEA “D” DO ITEM ANTERIOR SERÁ REALIZADA EM NOME DA PESSOA JURÍDICA FORNECEDORA E DE SEU SÓCIO MAJORITÁRIO, POR FORÇA DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 8.429, DE 1992, QUE PREVÊ, DENTRE AS SANÇÕES IMPOSTAS AO RESPONSÁVEL PELA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, A PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, INCLUSIVE POR INTERMÉDIO DE PESSOA JURÍDICA DA QUAL SEJA SÓCIO MAJORITÁRIO.

8.3.3. CASO CONSTE NA CONSULTA DE SITUAÇÃO DO INTERESSADO A EXISTÊNCIA DE OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS INDIRETAS, O GESTOR DILIGENCIARÁ PARA VERIFICAR SE HOVE FRAUDE POR PARTE DAS EMPRESAS APONTADAS NO RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS INDIRETAS.

8.3.4. TAMBÉM CONSTITUI CONDIÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, BEM COMO PARA A REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS DELA DECORRENTES, A INEXISTÊNCIA DE REGISTROS EM NOME DO FORNECEDOR NO “CADASTRO INFORMATIVO DOS CRÉDITOS NÃO QUITADOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS – CADIN ESTADUAL”. ESTA CONDIÇÃO SERÁ CONSIDERADA CUMPRIDA SE O DEVEDOR COMPROVAR QUE OS RESPECTIVOS REGISTROS SE ENCONTRAM SUSPENSOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º, §§ 1º E 2º, DA LEI ESTADUAL Nº 12.799, DE 2008.

8.3.5. CASO ATENDIDAS AS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO, A HABILITAÇÃO DO INTERESSADO SERÁ VERIFICADA POR MEIO DO SICAF, NOS DOCUMENTOS POR ELE ABRANGIDOS.

8.3.6. É DEVER DO INTERESSADO MANTER ATUALIZADA A RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DO SICAF, OU ENCAMINHAR, QUANDO SOLICITADO PELA ADMINISTRAÇÃO, A RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA.

8.3.7. NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO COM INDICAÇÃO DE CNPJ/CPF DIFERENTES, SALVO AQUELES LEGALMENTE PERMITIDOS.

8.3.8. SE O INTERESSADO FOR A MATRIZ, TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR EM NOME DA MATRIZ, E SE O FORNECEDOR FOR A FILIAL, TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR EM NOME DA FILIAL, EXCETO PARA ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, CASO EXIGIDOS, E NO CASO DAQUELES DOCUMENTOS QUE, PELA PRÓPRIA NATUREZA, COMPROVADAMENTE, FOREM EMITIDOS SOMENTE EM NOME DA MATRIZ.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Campus "Luiz de Queiroz"
Centro de Energia Nuclear na Agricultura



8.3.9. SERÃO ACEITOS REGISTROS DE CNPJ DE FORNECEDOR MATRIZ E FILIAL COM DIFERENÇAS DE NÚMEROS DE DOCUMENTOS PERTINENTES AO CND E AO CRF/FGTS, QUANDO FOR COMPROVADA A CENTRALIZAÇÃO DO RECOLHIMENTO DESSAS CONTRIBUIÇÕES.

8.4. PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ O INTERESSADO COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:

8.4.1. OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO ART. 18 DO DECRETO ESTADUAL Nº 68.304, DE 9 DE JANEIRO DE 2024, E CONSIDERANDO QUE O OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO SE ENCONTRA ENQUADRADO NO **INCISO II, VISTO SE TRATAR DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR VALOR**, DEVERÁ SER APRESENTADA A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

8.4.1.1. PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL (CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA), DO DOMICÍLIO OU SEDE DO FORNECEDOR;

8.4.1.1.1. CASO O FORNECEDOR SEJA CONSIDERADO ISENTO DOS TRIBUTOS ESTADUAL E/OU MUNICIPAL RELACIONADOS AO OBJETO CONTRATUAL, DEVERÁ COMPROVAR TAL CONDIÇÃO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DA FAZENDA RESPECTIVA DO SEU DOMICÍLIO OU SEDE, OU OUTRA EQUIVALENTE, NA FORMA DA LEI.

8.4.1.2. PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA (CNDT) OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO TÍTULO VII-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, APROVADA PELO DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943;

8.4.1.3. PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA NACIONAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO EXPEDIDA CONJUNTAMENTE PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), REFERENTE AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (DAU) POR ELAS ADMINISTRADOS, INCLUSIVE AQUELES RELATIVOS À SEGURIDADE SOCIAL, NOS TERMOS DA PORTARIA CONJUNTA Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014, DO SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DA PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL;

8.4.1.4. PROVA DE REGULARIDADE COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS).

9. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE **R\$ 62.400,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, CONFORME CUSTOS UNITÁRIOS APOSTOS NO DOCUMENTO DA COMPRA Nº 20250009155/64-CENA.

10. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ESPECÍFICOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DO ESTADO.

10.2. NO PRESENTE EXERCÍCIO, A CONTRATAÇÃO SERÁ ATENDIDA PELA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE CONSTARÁ NA NOTA DE EMPENHO E NO CONTRATO QUE SE ORIGINARÁ DESTA CONTRATAÇÃO

10.3. QUANDO A EXECUÇÃO DO CONTRATO ULTRAPASSAR O PRESENTE EXERCÍCIO, A DOTAÇÃO RELATIVA AO(S) EXERCÍCIO(S) FINANCEIRO(S) SUBSEQUENTE(S) SERÁ INDICADA APÓS APROVAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA RESPECTIVA E LIBERAÇÃO DOS CRÉDITOS CORRESPONDENTES, MEDIANTE APOSTILAMENTO.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Campus "Luiz de Queiroz"
Centro de Energia Nuclear na Agricultura



ANEXO II – ORIENTAÇÕES SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

CONTRATO Nº 003/2025 – CENA/USP

COMPRA MERCÚRIO Nº 9155/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/25
PROCESSO SEI Nº 154.00000915/2025-46

EM RAZÃO DA PUBLICAÇÃO DA IN RFB Nº 2.145/2023, QUE ALTEROU A IN RFB Nº 1.234/2012, A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, NA CONDIÇÃO DE AUTARQUIA ESPECIAL DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, DEVERÁ REALIZAR A RETENÇÃO NA FONTE DO VALOR CORRESPONDENTE AO IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA INCIDENTE SOBRE RENDIMENTOS PAGOS ÀS PESSOAS JURÍDICAS CONTRATADAS PARA FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, INCLUSIVE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 9.430/1996, DO DECRETO Nº 9.580/2018 (REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA) E DA PORTARIA CONJUNTA CGE/CAF Nº 01/2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

[HTTP://NORMAS.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR/SIJUT2CONSULTA/LINK.ACTION?IDATO=37200](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?IDATO=37200)

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023

[HTTP://NORMAS.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR/SIJUT2CONSULTA/LINK.ACTION?IDATO=131582](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?IDATO=131582)

POR DECORRÊNCIA, SERÁ DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA PESSOA JURÍDICA FORNECEDORA DO BEM OU PRESTADORA DO SERVIÇO DESTACAR NO DOCUMENTO FISCAL A ALÍQUOTA A SER DESCONTADA, OBSERVADAS AS REGRAS DE RETENÇÃO DISPOSTAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234, DE 2012 E A COLUNA “IR (02)” DO ANEXO I DA MESMA INSTRUÇÃO OU, QUANDO AMPARADOS POR ISENÇÃO, NÃO INCIDÊNCIA OU ALÍQUOTA ZERO, DESTACAR O ENQUADRAMENTO LEGAL DO BENEFÍCIO NO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL, SOB PENA DE A RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA (IR) SER EFETUADA SOBRE O VALOR TOTAL DO DOCUMENTO FISCAL, NO PERCENTUAL CORRESPONDENTE À NATUREZA DO BEM OU DO SERVIÇO.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Campus "Luiz de Queiroz"
Centro de Energia Nuclear na Agricultura



**ANEXO III CONTRATO Nº 003/2025 – CENA/USP
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

COMPRA MERCÚRIO Nº 9155/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/25

PROCESSO SEI Nº 154.00000915/2025-46

CONTRATANTE: CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA

CONTRATADO: STARK SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PERIÓDICA DE CALHAS, TELHADOS E CONDUTORES DE ÁGUA PLUVIAL DO CENA/USP, NO INTERIOR DO CAMPUS "LUIZ DE QUEIROZ"

PELO PRESENTE TERMO, NÓS, ABAIXO IDENTIFICADOS:

1. ESTAMOS CIENTES DE QUE:
 - a) O AJUSTE ACIMA REFERIDO, SEUS ADITAMENTOS, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO DE SUA EXECUÇÃO CONTRATUAL, ESTARÃO SUJEITOS A ANÁLISE E JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CUJO TRÂMITE PROCESSUAL OCORRERÁ PELO SISTEMA ELETRÔNICO;
 - b) PODEREMOS TER ACESSO AO PROCESSO, TENDO VISTA E EXTRAINDO CÓPIAS DAS MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE, DESPACHOS E DECISÕES, MEDIANTE REGULAR CADASTRAMENTO NO SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO, EM CONSONÂNCIA COM O ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO Nº 01/2011 DO TCESP;
 - c) ALÉM DE DISPONÍVEIS NO PROCESSO ELETRÔNICO, TODOS OS DESPACHOS E DECISÕES QUE VIEREM A SER TOMADOS, RELATIVAMENTE AO ALUDIDO PROCESSO, SERÃO PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, CADERNO DO PODER LEGISLATIVO, PARTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 90 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709, DE 14 DE JANEIRO DE 1993, INICIANDO-SE, A PARTIR DE ENTÃO, A CONTAGEM DOS PRAZOS PROCESSUAIS, CONFORME REGRAS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL;
 - d) AS INFORMAÇÕES PESSOAIS DOS RESPONSÁVEIS PELA CONTRATANTE ESTÃO CADASTRADAS NO MÓDULO ELETRÔNICO DO "CADASTRO CORPORATIVO TCESP - CadTCESP", NOS TERMOS PREVISTOS NO ARTIGO 2º DAS INSTRUÇÕES Nº01/2020, CONFORME "DECLARAÇÕES DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL" ANEXAS;
 - e) É DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO MANTER SEUS DADOS SEMPRE ATUALIZADOS.
2. DAMO-NOS POR NOTIFICADOS PARA:
 - a) O ACOMPANHAMENTO DOS ATOS DO PROCESSO ATÉ SEU JULGAMENTO FINAL E CONSEQUENTE PUBLICAÇÃO;
 - b) SE FOR O CASO E DE NOSSO INTERESSE, NOS PRAZOS E NAS FORMAS LEGAIS E REGIMENTAIS, EXERCER O DIREITO DE DEFESA, INTERPOR RECURSOS E O QUE MAIS COUBER.

PIRACICABA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: CARLOS GILBERTO CARLOTTI JUNIOR

CARGO: REITOR

CPF: 75.130.298-81

**RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA
DE LICITAÇÃO E ORDENADOR DE DESPESAS DA
CONTRATANTE**

**GESTOR DO CONTRATO
DESIGNADO PELA CONTRATANTE**

PROF. DR. ERNANI PINTO JUNIOR
DIRETOR DO CENA/USP
CPF: 122.003.908-07

FABRÍCIO ROBERTO COSTA
TÉCNICO ADMINISTRATIVO I
CPF: 257.005.268-08

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente



JEFFERSON ROBERTO CARDOSO
Data: 11/02/2025 16:21:03-0300
Verifique em <https://validar.jb.gov.br>

PROF. DR. ERNANI PINTO JUNIOR
DIRETOR DO CENA/USP

JEFFERSON ROBERTO CARDOSO
STARK SERVIÇOS DE LIMPEZA E

Av. Centenário 303 Bairro São Dimas - Caixa Postal 96 - CEP 13400-970 - Piracicaba - SP Brasil
Fone (19) 3429-4600 - Fax (19) 3429-4610 - e-mail diretoria@cena.usp.br - www.cena.usp.br

APROVADO PELO PARECER PG.P. Nº 96018/2024, COM ADAPTAÇÕES CONE. PARECER 231/2024 (VERSÃO 27/03/2024)
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - CONTRATAÇÃO DIRETA - LEI Nº 14.133, DE 2021



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Campus "Luiz de Queiroz"
Centro de Energia Nuclear na Agricultura



CPF: 122.003.908-07

MANUTENÇÃO LTDA.
CPF: 367.039.988-76





USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código N3T3-4U97-FR2Z-QF81 no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/N3T3-4U97-FR2Z-QF81>

Ernani Pinto Junior

Nº USP: 453826

Data: 14/02/2025 16:04

Fabício Roberto Costa

Nº USP: 7019222

Data: 13/02/2025 16:24



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 15/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2025

Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao fornecimento de café da manhã dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Quirinópolis, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS** e a empresa **ALEXANDRO DE PAULA 89201906153**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.536.522/0001-38, situada na Rua Professor Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75.860-000, neste ato representada pelo Vereador Presidente, **CLEILTON DIAS DE RESENDE**, portador da Matrícula Funcional nº 1022060, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **ALEXANDRO DE PAULA 89201906153**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.464.051/0001-00, sediado(a) na Rua 04, nº 10, Bairro Tonico Bento, Quirinópolis-GO, CEP. 75860-000, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Alexandre de Paula, sócio, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxx. 019.061-xx, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, celebram o presente contrato, conforme ato homologatório exarado no dia 28 de maio de 2025, da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, nos autos de Processo nº 26/2025, que integra este instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de limpeza e desinfecção de caixas d'água água de polietileno com capacidade de 1000 (mil) litros com emissão de laudo para atender a demanda da Câmara Municipal de Quirinópolis, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas, nos termos da tabela abaixo:

LOTE 1					
Item	QTD	UND	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	4	und	Contratação de limpeza e desinfecção de caixas d'água água de polietileno com capacidade de 1000 (mil) litros com emissão de laudo para atender a demanda da Câmara Municipal de Quirinópolis.	200,00	800,00
Valor Total (R\$):					800,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), divididas em 2 (duas) parcelas, pela execução dos serviços nos 1º e 2º semestres de 2025, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por cada serviço.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/05/2025.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

C. 2026



8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.9. Cientificar o órgão de representação da Câmara Municipal de Quirinópolis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

CH 21



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

426



10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) Multa Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

atol



12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

C. J. R.



13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes dos serviços relativas ao presente exercício correrão da dotação classificação orçamentária 33903900, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Manutenção da Câmara Municipal, Poder Legislativo.

21/21



14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se houver, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Quirinópolis - Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quirinópolis, 28 de maio de 2025.

Câmara Municipal de Quirinópolis

CLEILTON DIAS DE RESENDE

Presidente da Câmara

Contratante

ALEXANDRO DE PAULA 89201906153

Contratada



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

Testemunhas:

1- Lucas R. B.
028 433 161-97

2- Thiago Emanuel M. Santos
038 467 751-82



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CONTRATO Nº 169/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA B.B.C. FONSECA DEDETIZAÇÃO -ME

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), o **Município de Parapuã**, situada na Avenida São Paulo, nº 1113 – Centro – Parapuã – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 53.300.331/0001-03 e denominado de Contratante, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **MILTON MITIO IWAYAMA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº x.xxx.xxx-x e CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente à Rua xxxxxxxx, nº xxx – xxxxxx, CEP 17.730-000, na cidade de Parapuã, Estado de São Paulo e a empresa **B.B.C. FONSECA DEDETIZAÇÃO -ME**, estabelecida na Estrada Municipal Guararapes a Fazenda Boa Esperança, s/nº – Lote Sítio Sonho Meu, Zona Rural, CEP 16.709-899, na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.196.330/0001-51, aqui denominada de Contratada, neste ato por seu Representante Legal seu Proprietário o Sr. **BRUNO BRANDON CAVALCANTI FONSECA**, portador da Cédula de Identidade RG nº xx.xxx.xxx-x SSP/SP e do CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominados simplesmente de Contratante e Contratada, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base na **Dispensa de Licitação nº 80/2025 – Processo nº 115/2025**, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar este Contrato mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para execução de serviço de limpeza e desinfecção das galerias de águas pluviais e rede de esgoto do município de Parapuã, conforme orçamento e Termo de Referência em anexo, conforme abaixo:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

Item	Descrição Serviço	Quantidade	Valor total
01	Contratação de empresa especializada para execução de serviço de limpeza e desinfecção das galerias de águas pluviais e rede de esgoto do município de Parapuã.	01 serviço	R\$13.000,00
Valor total		R\$13.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS:

2.1 - A Contratante obriga-se a pagar a Contratada o valor Global de **R\$ 13.000,00 (Treze mil reais)**, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e execução total do serviço.

2.2 - Os recursos financeiros para o objeto relacionado na Cláusula Segunda, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, vigentes no exercício de 2025:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 09 – SERV. MUNICIPAIS

3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1. O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORDEM DE SERVIÇO, DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

4.1. A execução do objeto será mediante a solicitação do Departamento Municipal de Administração, Finanças e Gabinete, por meio de emissão da Ordem de Serviço, sendo que o prazo para execução do objeto deste contrato começará a correr a partir do ciente da Contratada.

4.2. O Contrato terá a vigência até **31/12/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta aceita e, ainda:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

5.1.1. Pelo não cumprimento deste item, o serviço será dado como não executado, aplicando-se as sanções a adiante estipuladas para o caso de inadimplemento;

5.1.2. Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos que vier a causar a terceiros, por si ou por seus agentes, na execução do objeto deste contrato;

5.1.3. Arcar com todos os custos de execução ou nos casos em que os serviços não atenderem as condições do contrato;

5.1.4. Cumprir rigorosamente o prazo para a execução do serviço;

5.1.5. Retirar a ordem de serviço e assinar o contrato nos prazos estipulados no presente termo.

5.2. É obrigação da contratada, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

5.3. Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem, impostos e outros gastos está incluso no valor do orçamento.

5.4. Todos os materiais utilizados no serviço são por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO:

6.1. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratadas determinará a rescisão do presente Contrato e a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21 Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21 Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21 Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:

7.1. Os casos omissos serão dirimidos pelas disposições da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Em conformidade com o art. 117 cc 7, da Lei Federal nº 14.133/21, ficará estabelecido que o Sr. **WILSON TERSARIOLI MARTELO**, Diretor do Departamento Municipal de Administração, Finanças e Gabinete, nomeado pela Portaria nº 18.775, de 07 de abril de 2025, será o Responsável pela gestão da execução do presente contrato conforme anuência do mesmo, e o Sr. **PEDRO CORACINI**, Diretor do Departamento Municipal de Almoxarifado, nomeado pela Portaria nº 18.587, de 02 de janeiro de 2025, será o Responsável pela fiscalização do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLAUSULA NONA - DA RESCISAO:

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA:

10.1. O presente Contrato vincula-se pela **Dispensa de Licitação nº 80/2025 – Processo nº 115/2025** e rege-se pelas normas constantes deste Contrato e pelas normas da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— DO FORO:

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Osvaldo Cruz/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Parapuã, 23 de setembro de 2025.

B.B.C. FONSECA DEDETIZAÇÃO -ME
CONTRATADA

CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP
Milton Mitio Iwayama
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1) _____

Nome: LILIAN BRAMBILO PEREIRA
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

2) _____

Nome: GILBERTO HOSHINO
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Gestor: _____

Nome: WILSON TERSARIOLI MARTELO

Cargo: Diretor do Dep. Mun. de Administração, Finanças e Gabinete

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Fiscal: _____

Nome: PEDRO CORACINI

Cargo: Diretor do Departamento Municipal de Almoxarifado

CPF: xxx.xxx.xxx-xx



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: B.B.C. FONSECA DEDETIZAÇÃO-ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 169/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviço de limpeza e desinfecção das galerias de águas pluviais e rede de esgoto do município de Parapuã, conforme orçamento e Termo de Referência em anexo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, 23 de setembro de 2025.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MILTON MITIO IWAYAMA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MILTON MITIO IWAYAMA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MILTON MITIO IWAYAMA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

Pela contratada: B.B.C. FONSECA DEDETIZAÇÃO-ME

Nome: BRUNO BRANDON CAVALCANTI FONSECA

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

E-mail: bbccimpercool@gmail.com

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MILTON MITIO IWAYAMA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: WILSON TERSARIOLI MARTELO

Cargo: DIR. DO DEP. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC – 02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: B.B.C. FONSECA DEDETIZAÇÃO-ME

CNPJ Nº: 62.196.330/0001-51

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 169/2025

DATA DA ASSINATURA: 23/09/2025

VIGÊNCIA: 31/12/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviço de limpeza e desinfecção das galerias de águas pluviais e rede de esgoto do município de Parapuã, conforme orçamento e Termo de Referência em anexo.

VALOR (R\$): R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã, 23 de setembro de 2025.

RESPONSÁVEL: MILTON MITIO IWAYAMA

PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN.
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DISP011/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.2082597/0001-76, com sede na Rua Idalino de Oliveira, s/n, Centro, Mossoró, RN, CEP: 59600-135, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa SALES ANTONIO SANTOS DE ANDRADE ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.922.914/0001-78, com sede na Rua Rene Dantas, nº 35, Conj. Odete Rosado, Mossoró/RN, CEP: 59627-566, representada pelo Sales Antonio Santos de Andrade, inscrito no CPF sob nº 852.192.824-68, residente e domiciliado em Rua Rene Dantas, nº 35, Conj. Odete Rosado, Mossoró/RN, CEP: 59627-566, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº DISP011/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de insetos e animais sinantrópicos nocivos, a fim de que elimine baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos e pragas afins das dependências internas da sede da Câmara Municipal de Mossoró e da Fundação Vereador Aldenor Nogueira:

1.2.

Item	Descrição	UNID	QUANT.	Preço	Total
1	Serviço de sanitização a base de amônia quaternária, com duas C10, indicado para desinfecção e higienização de paredes, pisos, estofados, cortinas, etc. Com alta efetivação no combate de bactérias, fungos e vírus.	Serv.	01	3.850,00	3.850,00
2	Serviços de dedetização, descumpinização, desratização e controle de morcegos no local.	Serv.	12	4.200,00	50.400,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN.
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. Documento de Formalização de Demanda;
- 1.3.2. Declaração do Fiscal;
- 1.3.3. Memorando do Setor Requisitante;
- 1.3.4. Solicitação de Despesa;
- 1.3.5. Despacho da Comissão de Governança;
- 1.3.6. Orçamento Estimativo;
- 1.3.7. Termo de Referência;
- 1.3.8. Solicitação de Despesa;
- 1.3.9. A Proposta do contratado;
- 1.3.10. Declaração de Dotação Orçamentária;
- 1.3.11. Parecer do Agente de Contratação;
- 1.3.12. Parecer Jurídico da Procuradoria Geral;
- 1.3.13. Despacho de Autorização do Presidente.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência da contratação é até **26/03/2025** a contar da assinatura do contrato.

2.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN.
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E ENTREGA.

3.1. Os produtos serão recebidos na medida da solicitação.

3.2. A execução do fornecimento de bens objeto deste contrato deverá ser realizada de acordo com as especificações técnicas e prazos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico, respeitando as normas vigentes e as diretrizes do órgão contratante.

3.3. O contratado se compromete a empregar todos os recursos necessários para a execução do objeto deste contrato, garantindo a qualidade e a eficiência dos serviços/bens prestados.

3.3 O prazo para a entrega dos bens será conforme solicitação, contados a partir da data de assinatura deste contrato, salvo prorrogações devidamente justificadas e aceitas pelo contratante.

3.4 A entrega deverá ser realizada no endereço da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO.

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 54.250,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais)** observados os valores unitários e totais constantes no item 1.2 deste contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN.
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mossoró.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

7.1.2. Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

7.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

7.1.6. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

7.1.8. Cientificar à Diretoria Geral ou à Procuradoria-Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN.
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

7.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

8.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.1. Proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2.2. Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

8.2.3. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

8.2.4. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

8.2.5. Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

8.2.6. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

8.2.7. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN.
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

8.2.8. Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido no Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

8.2.9. Prestar informações sobre a utilização do objeto;

8.2.10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.2.11. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

8.2.12. Prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida no Termo de Referência;

8.2.13. Informar ao setor financeiro, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO.

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN.
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as sanções previstas no Capítulo VII, Seção II, da Resolução n.º 02/2023 da Câmara Municipal de Mossoró/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, observando, ainda o constante no artigo 236, da Resolução n.º 02/2023.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN.
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 101 CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, **Projeto:** 2001 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, **Elemento:** 339039 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica, **Fonte:** 15000000 Recursos não vinculados de Impostos, **Esfera:** Fiscal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Resolução nº 02/2023 da Câmara Municipal de Mossoró/RN, bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como do artigo 222 e seguintes da Resolução nº 02/2023 da Câmara Municipal de Mossoró/RN.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

15.1. É Gestor do Contrato o Sr (a). JOSE BORGES DOS SANTOS NETO - Mat. 034699-1, diante dos termos da Instrução Normativa CPGCP nº 003/2023 da Comissão Permanente de Governança das Contratações Públicas da Câmara Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN.
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

Mossoró, que dispõe sobre a indicação e designação do gestor de contratos nos procedimentos administrativos que deverão ser adotados para aplicação da nova Lei de Licitações (14.133/2021);

15.2. O cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela Câmara Municipal de Mossoró/RN, através do Fiscal JEFESSON MEDEIROS DE MELO – Mat. 034491-3, de acordo com o determinado, controlará os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

15.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

15.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

15.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como da Resolução 002/2023, e

15.6. cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, caput).

15.7. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a Câmara Municipal de Mossoró/RN e terá as seguintes atribuições

15.7.1. Acompanhar a instalação e montagem do objeto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta apresentada.

15.7.2. Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da instalação e montagem do material.

15.7.3. Agir e decidir em nome da Câmara Municipal de Mossoró/RN, inclusive, para rejeitar a instalação em desacordo com as especificações ou quantidades solicitadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN.
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

15.7.4. Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição de algum produto que faça parte da instalação.

15.7.5. Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade dos serviços ao que foi solicitado.

15.7.6. Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

15.7.7. Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento.

15.7.8. Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

15.7.9. Solicitar a abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos deste instrumento, à empresa vencedora que descumprir as obrigações assumidas.

15.7.10. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à Câmara Municipal de Mossoró/RN divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial da FECAM/RN, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021 e art. 238, da Resolução n.º 02/2023 da Câmara Municipal de Mossoró/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS.

17.1. O serviço ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, INMETRO, etc;

17.2. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

17.3. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostos no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN.
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mossoró/RN, 26 de março de 2025.

Genilson Alves de Souza

Representante legal do CONTRATANTE

Sales Antonio Santos de Andrade

Representante legal do CONTRATADO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 811/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA
SERRA, E A EMPRESA TEMPONI DEDETIZACOES
LTDA – ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DE ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.450.170/0001-24, com sede na **Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra/ES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Presidente **Saulo Mariano Rodrigues Neves Junior**, portador da carteira de identidade nº 1.975.719 SSP-ES e CPF nº 104.369.997-06, e a empresa **TEMPONI DEDETIZACOES LTDA – ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.492.063/0001-70, com sede na Rua Jesus Cristo, 01, Setor Asia – CEP.: 29.163-645 – Cidade Continental – Serra – ES, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela Senhora **Leticia Lima Pereira do Carmo Dutra**, portadora da carteira de identidade nº 4.604.201 SSP-ES e CPF nº 087.607.886-23, celebram o presente instrumento de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, em conformidade com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 811/2025**, em que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto **A contratação de empresa especializada para execução de serviços de controle de pragas dedetização, desratização, descupinização, sanitização e desinfecção nas dependências físicas da sede da Câmara Municipal da Serra:**

1.2. De acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência – do edital, que deverá ser parte integrante deste Contrato para sua efetivação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 811/2025** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, após a emissão da Nota de Empenho, do recebimento da Ordem de Prestação de Serviços e de sua assinatura, **iniciado sua vigência em 02 de junho de 2025**, observado o disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão programadas à conta de recursos financeiros específicos consignados no orçamento do ano de 2025 e 2026:

01.031.0041.2.235 – Garantir Atuação Legislativa.
3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4.2. Em caso de prorrogação do contrato, deve ser consignado em orçamentos futuros.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014 e demais leis subsidiariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1. Manter, todas as condições de habilitação exigidas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 811/2025** que deu origem a este ajuste, durante a execução do contrato.

6.1.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.1.3. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários.

6.1.4. Manter com todas as suas responsabilidades contratuais perante a **CONTRATANTE**.



- 6.1.5. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e outras despesas diretas e indiretas, relativas a mão de obra utilizada para prestação de serviços, que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 6.1.6. Responsabilizar-se por recolhimento indevido ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço contratado.
- 6.1.7. Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos ou venham a incidir sobre a prestação de serviços.
- 6.1.8. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**.
- 6.1.9. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e dano referentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do serviço de sua responsabilidade, por erro seu em qualquer execução, objeto deste contrato.
- 6.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**.
- 6.1.11. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, preposto e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento de presente contrato.
- 6.1.12. Se houver ação trabalhista envolvendo a prestação de serviços, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a **CONTRATANTE** das importâncias que este tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias a contar da data do efetivo pagamento.
- 6.1.13. Tomar providências, imediatamente, em casos de alteração, rejeições, cancelamentos ou interrupções da execução do serviço, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA**.
- 6.1.14. Só divulgar informações acerca da prestação de serviços, objeto deste contrato, que envolva o nome da **CONTRATANTE**, mediante sua prévia e expressa autorização.
- 6.1.15. Prestar esclarecimento à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.
- 6.1.16. Submeter previamente, e com a devida autorização, à **CONTRATANTE**, a eventual caução, cessão ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.
- 6.1.17. Cumprir os compromissos constantes na proposta de preço.
- 6.1.18. Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal exigida conforme disposto em legislação vigente.
- 6.1.19. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do Contrato.
- 6.1.21. Manter a qualidade dos bens fornecidos/ prestação de serviços, quando não corresponder as especificações do edital, serão aplicadas as penas cabíveis.
- 6.1.22. A suprir todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação de serviços.
- 6.1.23. Prestar os serviços nos locais pré-estabelecidos, nos horários estabelecidos na Ordem de Serviços emitida pela Câmara Municipal da Serra – CMS, sem ônus algum para a **CONTRATANTE**.
- 6.1.24. Cumprir com as exigibilidades constantes neste Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento à empresa vencedora, em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima do Contrato.
- 7.2. Exercer a fiscalização sobre os Materiais fornecidos/serviços prestados, através de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.
- 7.3. Fornecer à empresa vencedora da licitação os elementos indispensáveis ao acesso às dependências da Câmara Municipal da Serra - CMS para a prestação dos serviços.
- 7.4. Prestar à **CONTRATADA**, com clareza, as informações necessárias a prestação de serviços e à emissão das Notas Fiscais/Faturas.
- 7.5. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como, cumprir as obrigações inseridas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 811/2025**;
- 7.6. Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas direta e indiretamente aplicáveis a contratação;
- 7.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os bens adquiridos/execução dos serviços e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados;



Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.8. Processar e liquidar, quando revestida de condições legais, a fatura correspondente aos valores dos bens fornecidos/serviços executados, através de Ordem Bancária, ficando a **CONTRATADA** ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada;

7.9. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

7.10. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários a prestação de serviços.

7.11. Proporcionar condições para a boa prestação de serviços.

7.12. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

7.13. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidade e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.14. Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

Item	Descrição	Und.	Qtd.	M²	Valor por M²	Valor Unitário	Valor Total
01	Dedetização	Mês	04	4.260	R\$ 0,54	R\$ 2.300,40	R\$ 9.201,60
02	Desratização	Mês	12	4.260	R\$ 0,13	R\$ 553,80	R\$ 6.645,60
03	Sanitização e Desinfecção	Mês	12	4.260	R\$ 0,08	R\$ 2.953,60	R\$ 35.443,20
04	Descupinização	Mês	01	4.260	R\$ 0,30	R\$ 1.278,00	R\$ 1.278,00
VALOR TOTAL							R\$ 52.568,40

8.1. O preço total do presente contrato é de **R\$ 52.568,40 (cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos)**, atendendo as especificações contidas na proposta de preços da **CONTRATADA**. No preço já estão incluídos os custos e demais despesas, inclusive taxas, tributos, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados a prestação de serviços, conforme o constatado na Proposta de Preço.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado por medição mensal, após liquidação por parte do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, mediante a apresentação à Câmara Municipal da Serra - CMS, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. O documento fiscal após visado, será encaminhado para processamento e pagamento até o 5º (quinto) dia útil subsequente, a liquidação do recebimento do objeto licitado.

9.2. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

9.3. A Câmara Municipal da Serra – CMS, poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.

9.4. O pagamento da Nota Fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à **CONTRATADA** a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

9.5. Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota Fiscal.

II - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

III - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Estadual, onde for sediada a empresa.

IV - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município, onde for sediada a empresa.

V - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

VI - Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT

VII - Apresentação do número da conta bancária do titular (**CONTRATADA**) que se efetuará o depósito ou crédito.

VIII - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da Declaração Pessoa Jurídica optante pelo Simples Nacional e Comprovante de Consulta optante Simples Nacional;

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou em razão de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.7. Caso a proposta vencedora seja advinda de microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser apresentada a devida comprovação de regularidade fiscal em dia para assinatura do contrato quando houver, em conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

a) A comprovação de regularidade fiscal faz-se exigida neste momento para efeito de assinatura do contrato quando houver. Com a apresentação da documentação correta, com a evidência de pagamento de débito e com as certidões necessárias, negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação neste momento de assinatura, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei 14.133/2021. Sendo facultado à

3 de 6



Câmara Municipal da Serra - CMS a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a prestação de serviços, ou revogar a licitação.

9.8. A critério da Câmara Municipal da Serra - CMS poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.9. No pagamento serão realizadas as retenções legais cabíveis.

9.10. No caso de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, na inexistência de outra regra contratual ou legislação específica em sentido diverso, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao índice de preços ao consumidor amplo, com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e do efetivo pagamento

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

9.11. É vedada a antecipação de pagamentos, na inexistência de outra regra contratual ou legislação específica em sentido diverso, sem condição que torne possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, sendo necessário demonstrar a existência de interesse público, economia de recursos, bem como a adoção de indispensáveis cautelas ou garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. A eventual solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro deverá fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis não decorrente de culpa da Contratada, e de demonstração analítica de seu impacto nos custos da proposta inicial.

10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, o valor contratual poderá sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da **CONTRATADA**, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas no Título III, do Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a Câmara Municipal da Serra - CMS os direitos previstos no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. No interesse da Câmara da Municipal da Serra – CMS a prestação de serviços poderá ser suprimida ou aumentada até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Se antes da assinatura do contrato a **PROPONENTE** ensejar o retardamento na prestação de serviços, não mantiver a proposta, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município da Serra, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida as prévias defesas, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

I - Advertência

II - Multa de 0.3% (zero ponto três por cento), ao dia, sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia.

III - Multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso sobre o valor do Contrato, após o 30º(trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Câmara Municipal da Serra - CMS por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal da Serra - CMS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O não cumprimento do objeto por parte da **CONTRATADA**, na forma e condições firmadas, ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das nos artigos 90, 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021.



12.4. A critério da Câmara Municipal da Serra - CMS, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação de serviços e demais obrigações forem devidamente justificados pela empresa Contratada, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal da Serra - CMS, ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Em conformidade com o disposto no §1 do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Designar servidor (a) através de Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante do respectivo processo, no qual a Câmara Municipal da Serra - CMS é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, por outro (a) servidor (a).

15.2. Determinar que o (a) fiscal ora designado (a), ou na ausência deste, o fiscal substituto, deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos bens fornecidos pela **CONTRATADA**, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos bens fornecidos, antes do encaminhamento ao Departamento de Finanças para o pagamento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Será eleito o Foro da Comarca da Serra, para dirimir as questões derivadas do presente contrato, de acordo com o §1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Serra/ES, 28 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
CONTRATANTE

TEMPONI DEDETIZACOES LTDA – ME
CONTRATADA

Testemunhas: _____.

_____.